

Diário da Justiça

Nº 6104 ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 260 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	04
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	16
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	16
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	18
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	18
PROCESSO CRIME	35
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	36
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	106
CRIME	187
JUIZADOS ESPECIAIS	189
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	196
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	196
JUSTIÇA DO TRABALHO	196
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	209
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	236
INTERIOR	239
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 66-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor MIGUEL KFOURI NETO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 67-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 68-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor HAMILTON MUSSI CORREA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 69-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 70-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor LUIZ LOPES, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 71-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 72-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 73-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor EDVINO BOCHNIA, Juiz de Direito

Imprensa Oficial
Paraná

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Simile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINÓ LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

- 1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniolo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas
2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas
3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nélio Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas
4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas
5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antônio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas
6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antônio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas
7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas
8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas
I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nélio Spessato Ferreira
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniolo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.
II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

- III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antônio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.
IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas
1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.
2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarão
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.
GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniolo
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas
ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarão
Des. Dilmar Kessler
Des. Nélio Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nélio Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas
TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarão
Des. Dilmar Kessler
Des. Nélio Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nélio Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
DOUTORA GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

- COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
CARGO VAGO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZA ROSANA FACHIN
CARGO VAGO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
CARGO VAGO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
CARGO VAGO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS
QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ARNO KNÖRR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZ SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
CARGO VAGO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS
SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZ ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
CARGO VAGO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
CARGO VAGO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS
OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZA DULCE MARIA CECCONI - Presidente
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
CARGO VAGO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS
NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
1º CARGO VAGO
2º CARGO VAGO
3º CARGO VAGO
4º CARGO VAGO

- 5º CARGO VAGO
6º CARGO VAGO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
1º CARGO VAGO
2º CARGO VAGO
3º CARGO VAGO
4º CARGO VAGO
5º CARGO VAGO
6º CARGO VAGO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ TUFU MARON FILHO
CARGO VAGO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS
GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ TUFU MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
CARGO VAGO
ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS
OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).
Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços
Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 50,00
Semestral C/ Remessa Postal 160,00
Anual S/ Remessa Postal 100,00
Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 30,00
Semestral C/ Remessa Postal 140,00
Anual S/ Remessa Postal 60,00
Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal 0,50
Com Remessa Postal 1,00

da 4ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 74-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 75-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 76-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 77-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 78-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor MARCOS DE LUCA FANCHIN, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 79-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor ARQUELAU ARAUJO RIBAS, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 80-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 81-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 13328, de 21 de novembro de 2001.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 82-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, na vaga decorrente da promoção da Doutora Conchita Toniollo ao cargo de Desembargador.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 83-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28.802/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 84-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28.803/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da 6ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 85-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28.806/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 86-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28.809/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor ORESTES DILAY, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 87-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28.807/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Juíza de Direito Substituta da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da mesma comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 88-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28.810/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 89-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28.812/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da mesma comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 90-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28.814/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 91-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO

ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28.816/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora LILIAN ROMERO, Juíza de Direito Substituta da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 92-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28.818/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor D'ARTAGNAN SERPA SÁ, Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 93-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28.817/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara dos Delitos de Trânsito da mesma comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 94-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 30.997/2002, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora MARCELISE WEBER LORITE, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de São José dos Pinhais, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 23.432/2002, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza Substituta da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Bela Vista do Paraíso, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Congonhinhas.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 96-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 30.999/2002, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor LÉO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO, Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Santo Antonio do Sudoeste, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Barracão.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 97-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 31.000/2002, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Cianorte, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Quedas do Iguçu.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 98-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 35.727/2002, resolve

REMOVER

o Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Arapongas, ao cargo de Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Castro.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 360-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Desembargador LEONARDO PACHECO LUSTOSA, membro deste Tribunal de Justiça, para integrar o Colendo Órgão Especial, a partir de 15 de abril do ano em curso, durante o afastamento do Desembargador Octávio Jorge de Cesar Valeixo.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 361-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, de 28 de setembro de 2001 e o contido no protocolado sob nº 58.736/2001, resolve

DESIGNAR

o dia 19 de abril do ano em curso, às dezoito horas (18h.), para a instalação da VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS da Comarca de Ponta Grossa, criada pela Lei Estadual nº 11374/96, publicada no Diário Oficial nº 4758, de 16 de maio de 1996, cujo juízo terá competência, também, para o processamento de cartas precatórias criminais.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 362-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.736/2001, resolve

DESIGNAR

a Doutora MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito Substituta da 22ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar na Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da mesma comarca, a partir da instalação, até o provimento do cargo de Juiz de Direito.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 363-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Doutor WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Maringá, para, a partir de 01 de abril do ano em curso, responder pelas atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI, X, XII, XIII, XXVII e XXIX, do item 1.6.13 do Código de Normas.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 364-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33.325/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas, a se afastar da sede nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30/04/2002, para presidir audiências, proferir despachos e sentenças na Comarca de ASTORGA, em virtude das férias do Juiz Substituto designado, Doutor José Foglia Junior.

Curitiba, 12 de abril de 2002

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 365-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33.288/2002, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos:

	Magistrado	Discriminação
a)	CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava	de Processo Crime nº 311/2001, da 1ª Vara Criminal da mesma comarca, em que figura com réu Marcos Miguel de Almeida, em virtude do impedimento manifestado pela Juíza de Direito titular, Doutora Carmen Silvania Zolandeck Mondin e durante o afastamento da Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, Doutora Patrícia Pelissari Rizzo
b)	JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava	de Execução de Alimentos, sob nº 25/2002, da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da mesma comarca, em que figura como requerente J. A. P. V. e outros e requerido E. P. V., em virtude do impedimento manifestado pelo Juiz de Direito titular, Doutor Cesar Augusto Bochnia e durante o afastamento da Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, Doutora Patrícia Pelissari Rizzo
c)	LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito da Comarca de Iporã	de Quebra de Sigilo Bancário nº 039/02, da Comarca de Altônia, em que figuram como requeridos Adão Batista de Melo e Alicindra Barbosa de Melo, em virtude da suspeição manifestada pela Juíza de Direito titular, Doutora Rosângela Faoro, e durante o período de férias do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Jaime Souza Pinto Sampaio

Curitiba, 12 de abril de 2002

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 366-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 321-D.M., de 08/04/2002, referente a designação do Desembargador IVAN CAMPOS BORTOLETO, para compor, como membro, a Comissão de Concursos e Promoções deste Tribunal de Justiça.

II - DESIGNAR

para esse mister, o Desembargador ELI RODRIGUES DE SOUZA.

Curitiba, 12 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº

678/2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
VIRGINIA LOPES RODRIGUES MACHADO ASSISTENTE SOCIAL B4 CTBA - 1a. FAMILIA	2001	06/05/2002	34517/2002

UBIRATAN OLIVEIRA DE FRANCA OFICIAL JUDICIARIO D4 CTBA - 1a. CRIMINAL	2002	02/05/2002	131785/2002
VALKIRIA LINHARES KVIATKOSKI AGENTE DE CONSERVACAO B7 DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS	2002	06/05/2002	38106/2002
LEVI JESSE FAGUNDES DE OLIVEIRA OFICIAL JUDICIARIO D2 CTBA - 11a. CRIMINAL	2002	01/05/2002	37294/2002
ROMARIO GOMES OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2001	01/04/2002	27095/2002
LUZIA LOQUETTA AGENTE DE CONSERVACAO B7 DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS	2000	08/04/2002	38098/2002
GILVALDO DA SILVA TECNICO JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS	2002	15/04/2002	38193/2002
LELIA MARIA FERREIRA BRZEZINSKI OFICIAL JUDICIARIO C9 DES. JOSE WANDERLEI RESENDE	2001	01/04/2002	37025/2002
GENY LEAL CHAVES AGENTE DE CONSERVACAO B7 DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS	2002	06/05/2002	37300/2002
PEDRO GOMES DOS SANTOS BUENO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 1a. CIVEL	2000	01/04/2002	37729/2002
PEDRO GOMES DOS SANTOS BUENO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 1a. CIVEL	2001	02/05/2002	37728/2002
MARCIA ACOLINA VOLCOV ASSESSOR JURIDICO F4 VICE-PRESIDENTE	2000	18/03/2002	28644/2002
INGRID REBELLO BERGMANN BASSO TECNICO JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2002	01/04/2002	30216/2002
JORGE GOMES MACHADO TECNICO JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	2001	01/04/2002	30166/2002
ALVARI SEBASTIAO NUNES DE PAULA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 3a. FAMILIA	2001	08/04/2002	34819/2002
VILMA DIAS RIBEIRO AGENTE DE CONSERVACAO B7 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2001	01/04/2002	32336/2002
GESLER LUIS BUDEL TECNICO JUDICIARIO D2 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	2001	15/04/2002	37329/2002
LUIZA MACHADO DA SILVA AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2001	01/04/2002	20682/2002
LUCIANA TOSI CRUZ TECNICO JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2002	06/05/2002	38508/2002
RUDIMAR CRISTOFOLLI MOTORISTA C5 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	2002	22/04/2002	38161/2002
NATAL DOS SANTOS GOMES OFICIAL JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2000	01/04/2002	26663/2002
LUCIANE KALIBERDA STRAIT AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 CTBA - 1a. V.E.P.	2001	06/05/2002	35607/2002
AMARILIS VELLOZO MACHADO CONTADOR D10 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2002	20/05/2002	38053/2002
FERNANDA ABREU ANDRZEJEWSKI OFICIAL JUDICIARIO B9 A DISPOSICAO DE: ESCOLA DA MAGISTRATURA	1998	03/04/2002	36438/2002
REGINA MARIA PEDROSO FERREIRA TECNICO JUDICIARIO D2 CTBA - 1a. FAMILIA	2000	08/04/2002	32272/2002
MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL B6 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2001	02/05/2002	33184/2002
ELIZABETH DE BARROS DO EGITO AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 CTBA - 3a. CRIMINAL	2001	25/03/2002	31549/2002
GLAUCIA REGINA LIMA WASZAK TECNICO JUDICIARIO D2 CTBA - 7a. CRIMINAL	2001	02/05/2002	34906/2002
CRISTIANE SALOMON KEPPEM AGENTE DE CONSERVACAO B4 DES. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA	2002	02/04/2002	36703/2002
ROBERTO JOSE OTTMANN MOTORISTA C4 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	01/05/2002	31634/2002
MARIA HELENA POLAK FURMAN OFICIAL JUDICIARIO A9 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2002	05/04/2002	26892/2002
JORGE ALVES DA CUNHA JUNIOR OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 14a. CIVEL	2002	06/05/2002	24043/2002
MARCAL GOMES COLMAN JUNIOR AUXILIAR DE CART.JUIZAD.ESP.-FINAL C10 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2002	15/04/2002	33185/2002
MARCIO RICARDO FERREIRA AUXILIAR DE CART.JUIZAD.ESP.-FINAL C10 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2002	02/04/2002	27178/2002
SHEILA DAROLT BOLSI AUXILIAR DE CART.JUIZAD.ESP.-FINAL C10 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2002	01/04/2002	31884/2002
OTTO MURILO BONAMIGO STOETERAU OFICIAL DE JUSTICA JUIZAD.ESP.-FINAL D4 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2001	27/05/2002	27176/2002
ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA ASCENSORISTA A10 DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS	2002	02/05/2002	36781/2002

IVONE ROSEMARY MARAFON PEREIRA DE ALMEIDA 2002/05/2002 38054/2002
 AGENTE DE CONSERVACAO A1
 DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS

Curitiba, 10 de ABRIL de 2002


 JOSE ALVACIR GUIMARAES
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º

776/2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
WILLIAN ETORE ZANETTI OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA- INF. E JUVENT.-1o. OFICIO	2001	10/04/2002	39430/2002
VILSON FARIAS OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 3a. CIVEL	2002	02/05/2002	38359/2002
NEUZA DA APARECIDA DE GOIS TECNICO JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	2002	29/04/2002	41292/2002
JOSE RUI PRESTES VALIM TECNICO JUDICIARIO C5 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2002	10/04/2002	39682/2002
ANTONIO CARLOS MOREIRA AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 DS SECAO DE SEGURANCA	2002	02/04/2002	40610/2002
DANIELLA ELOINE PEREIRA PRESTES TECNICO JUDICIARIO B2 A DISPOSICAO DE: TRIBUNAL DE JUSTICA / SECRETARIA T.J.	2001	08/04/2002	42127/2002
DANIELLA ELOINE PEREIRA PRESTES TECNICO JUDICIARIO B2 A DISPOSICAO DE: TRIBUNAL DE JUSTICA / SECRETARIA T.J.	2002	09/05/2002	42129/2002
MARIA CELIA FAVA TECNICO JUDICIARIO D4 CTBA - 2a. V.E.P.	2002	02/05/2002	39086/2002
ROSANA WALKIRIA DE BASSI ALEXANDRINO AGENTE DE CONSERVACAO B4 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2001	06/05/2002	41701/2002
FILOMENA KOHUT STADLER AGENTE DE CONSERVACAO B4 DIVISAO DE ATENDIMENTO DE COPA	2002	15/04/2002	39979/2002
VANESSA DE LARA CICHON AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 CTBA - 2a. V.E.P.	2001	10/04/2002	42256/2002
JOAO KRUG NETO AGENTE DE SERVICOS GERAIS A2 DIVISAO DE ATENDIMENTO DE COPA	2002	15/04/2002	40593/2002
CLAUDIO LEITES JUNIOR OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 11a. CIVEL	2002	08/04/2002	40550/2002
NEILI MARIA SANTOS AGENTE DE CONSERVACAO A1 DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS	2002	08/04/2002	38055/2002
LENILDA ASSME AGENTE DE CONSERVACAO A1 DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS	2002	06/05/2002	41308/2002

Curitiba, 12 de ABRIL de 2002


 JOSE ALVACIR GUIMARAES
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º

777/2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
OSMAR MILANEZ OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 PARAISO DO NORTE	2001	08/04/2002	34258/2002
MARIO BLUMENTHAL OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 RIO NEGRO	2001	11/02/2002	35023/2002
EDITH CAMPOS JARONSKI TECNICO JUDICIARIO D2 CASCAVEL - VARA MEN FAMILIA	2002	01/04/2002	41608/2002

FATIMA APARECIDA MARTINS AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 MARINGA - 1a. CRIMINAL	2000	02/05/2002	35049/2002
AUREA CELIA BURCOSKI AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 COLOMBO	2002	02/05/2002	34872/2002
SILVANA CLAUDIA BARREIRO AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 CARLOPOLIS	2002	02/05/2002	42078/2002
ANGELO MASSAYUKI SONOMURA AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 LONDRIANA - 2a. CRIMINAL	2002	04/04/2002	40845/2002
EDER DA SILVA MOREIRA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 SIQUEIRA CAMPOS	2002	22/04/2002	38407/2002
PAULO MARTINS OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 APUCARANA	2000	11/03/2002	38408/2002
ZILDA ANTONIA VIEIRA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 COLORADO	2002	10/04/2002	35563/2002

Curitiba, 12 de ABRIL de 2002


 JOSE ALVACIR GUIMARAES
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 778

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 39474/2002, resolve

AUTORIZAR

EDIMERE APARECIDA MATHIAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1997, a partir de 15 de abril de 2002.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 779

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 36934/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 12 de março de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ADAO JOSÉ STEIN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 780

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 36646/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de abril de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FRATTIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 781

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33189/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a SOLANGE BASSAI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 782

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 36858/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de abril de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a MARLI TEREZINHA LENARTE HOMEN, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 783

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35934/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 22 de março de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a VANESSA PASTORELLO TAVARES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 784

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35025/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de março de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a VIVIAN SCHMITT MALLMANN MONTERO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 785

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35432/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de março de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a ROSANA DO ROCIO DE FREITAS DINIZ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 786

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n.º 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 13180/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 23 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 23/04/2002
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Emitido em 15/04/2002

Relação No. 2002.01431 de Publicação

Pauta de julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em
23/04/2002 às 01:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luiz de Souza Góis	02	116668-1
Adriano Lorente Fabretti	02	116668-1
Álvaro Pinheiro Bressan	02	116668-1
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	04	118852-1
Antonio Moris Cury	04	118852-1
Arlete Francisca da Silva Reis	03	116877-0
Arthur Brandi Sobrinho	07	099716-6
Augusto Prolik	07	099716-6
Beno Fraga Brandão	04	118852-1
Carlos Shigueji Ohara	08	101827-7
Cintia Laia dos Reis e S. Puppio	03	116877-0
Claudionor Siqueira Benite	06	094884-9
Dante Tadeu de Santana	08	101827-7
Dario Nogueira de Campos	08	101827-7
Dario Nogueira de Campos Filho	08	101827-7
Denise Bastos Guedes	07	099716-6
Djalma Antonio Muller Garcia	04	118852-1
Domingos José Perfeito	03	116877-0
Ederaldo Soares	01	104550-3
Edgar David Gusso	04	118852-1
Elaine Kakazu Jerônimo	08	101827-7
Elissandro de Alencar Schiavi	09	104903-4
Estevam Capriotti Filho	04	118852-1
Fábio Nascimento Palcari	10	116842-7
Fabiola Patricia Soares	01	104550-3
Faurlin Narezi	07	099716-6
Fiori Augusto Mincache Faustino	08	101827-7
Francisco Carlos Melatti	03	116877-0
Gilbert Garcia de Souza	03	116877-0
Hélio Henrique de Camargo	09	104903-4
Italo Tanaka Junior	04	118852-1
João Augusto Moraes dos Santos	06	094884-9
José Carlos Pinotti Filho	09	104903-4
Julio Cesar Brotto	04	118852-1
Luís Ricardo Pereira Baricati	01	104550-3
Luiz Eduardo Volpato	08	101827-7
Marcelo de Lima Castro Diniz	10	116842-7
Marco Antonio Busto de Souza	05	122156-3
Marisa Yassuko Inagaqui	10	116842-7
Mauro Zarpelão	01	104550-3
Paulo Cesar Jorge Filho	05	122156-3
Paulo Cesar Lima Bastos	09	104903-4
Paulo Tadeu de Barros M. Nagata	01	104550-3
René Ariel Dotti	04	118852-1
Renato Tavares Yabe	03	116877-0
Renolda Amelia da S. Solheid	11	119500-6
Rita Aparecida Carneiro L. Tomaz	11	119500-6
Robson José Evangelista	07	099716-6
Rogeria Dotti Dória	04	118852-1
Rubens Chiaroti	01	104550-3
Silvio José Farinholi Arcuri	05	122156-3
Vicente de Paula Marques Filho	10	116842-7

Agravamento de Instrumento

0001 . Processo: 0104550-3

Protocolo: 2001/16255. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000826 Declaratória. Agravante: Gross Empreendimentos Ltda. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Luis Ricardo Pereira Baricati, Rubens Chiaroti, Fabiola Patricia Soares. Agravado: Agroline Comércio de Produtos Veterinários Ltda. Advogado: Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravamento de Instrumento

0002 . Processo: 0116668-1

Protocolo: 2001/136255. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000206 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Adriano Lorente Fabretti. Agravado: Rosângela Andréa Uhlmann, Alderico Leopoldo Uhlmann. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Álvaro Pinheiro Bressan. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes

Agravamento de Instrumento

0003 . Processo: 0116877-0

Protocolo: 2001/139750. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000889 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe, Arlete Francisca da Silva Reis, Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio, Francisco Carlos Melatti, Gilbert Garcia de Souza. Agravado: Adailton Caiado Simões, Adriana Espinosa Dias, Adriana Satie Morimoto, Adriane Mesquita Petruco, Akira Motomatsu Junior, Alessandra Barquete G de Freitas, Alessandra Filippin, Alex Moisés Pimenta, Alexandre Basso Preti, Alexandre Mello Barotto, Aline Zilli Hädrich, Ana Gabriela Gomes Ferrari, Ana Inês Ribeiro Pozzi de Carvalho, Ana Paula Tefilli Herrmann, Ana Sílvia Machado, André Luiz da Silveira, Angela Cristina de Lima, Andrea Garcia Marioti, Andréa Ishikawa, Angela Paula Gomes Capellari, Antonio Henrique R dos Passos, Antonio Ricardo Ganassin, Arlindo Linck Junior, Beatriz Azevedo dos Anjos, Camila Ota Hisayasu, Cesar Eduardo da Silva Guilherme, Christiane Pilotto, Claudia Pettengill, Claudio Renato Biaggi, Cleide Raquel Salgado, Cristiane Yamabayashi, Dan Janos Hiroshi Nakamura, Décio Cunha Viana Filho, Denis Rogério Aranha da Silva, Dionisio Chiaratto Filho, Douglas Banhos Rossi, Edla Danielli Pinheiro Capelari, Edmilson Yano Ishii, Eliana Duarte Lopes, Elisangelia Sermidi, Eloy Okabayashi Fuzii, Emerson Pereira Gregório, Érika Okuno, Eufânio Estefano Saqueti, Euvaldo Jaqueto Junior, Éverton Alexandre Vidigal, Fabiana dos Santos Paris, Fábio Garani, Fabrício Parra Garcia, Fernanda Pegoraro de Godoi, Fernando Borges Ribeiro, Fernando Pedrotti, Flávia Afonso Pinto, Flávio Brenner de Souza, Flávio Henrique Bobroff da Rocha, Francine de Jorge, Fuad Salle Neto, Guilherme Figueiredo Markezine, Gustavo Eduardo Vitorino, Horácio Jitsuo Jodai, Ivai Saito Aranha Falcão de Azevedo, Jaqueline Cantarelli Salmazo, Jorge Mali Júnior, Juliana Campos Zequim, Juliana Loprete Cury, Juliana Alcântara Plastina, Kellym Lourena Candotti, Ken Shima Júnior, Lauriane Gisele de Abreu, Leandro Arthur Diehl, Leandro Feijó Sonnberger, Leandro Valim dos Reis, Leize Nachiesca Sachivianni, Lincoln Norimassa Yoshida, Lineu Domingos Carletto Júnior, Lúcia Jamus Nonino, Luciane Saruhashi, Lúcio Antônio de Viçêncio, Lucio Baena de Melo, Luis Augusto Mazzetto, Magda Inês Zani Ibrahim, Maira Cristina Siqueira, Marcel Rozin Pierobon, Marcelo Ramos Noronha, Marcos Eduardo Fernandes, Marcos Henrique Freitas Pinheiro, Marcos Hirose, Marcos Massayuki Ito, Marcos Sadao Iwakura, Marcos Toshiyuki Tanita, Marcus Rudolph Malaguido, Marcus Vinicius Petruco, Maria Helena Ditttrich, Marizita Marcos de Souza, Miguel Morita Fernandes da Silva, Miriam Cristina Olivetti Fernandes, Mônica Michela Asari, Norberto José Maffei Junior, Otton Luis Raffo Souza, Patricia Cordeiro Henriques, Rafael Cardoso Oliveira, Regiany Paula Gonçalves de Oliveira, Renata Dinardi Borges, Renato Brogin, Reynaldo Migueta Junior, Ricardo Constante de Kalil, Ricardo Nobutoshi Sato, Ricardo Suzuki, Ricardo Yukio Tatibana, Rodrigo Almeida de Medeiros, Rodrigo Gomes de Oliveira, Rogério Nabor Kondo, Rosana Oliveira Brogin, Salwa El Sayed, Sérgio Domingos Bocardo, Sérgio Soares de Brito, Silvia Amabile Oliveira, Silvia Mara Avila Santilli, Silvio Alves Nascimento, Ubirajara de Lima e Silva, Valdínei Garcia, Vander Matsumoto, Vanessa Suziane Probst, Vivian de Souza Santos Renesto, Vivian Gonçalves de Oliveira Zepeda Wills, Willy Mamoru Hiraga. Advogado: Domingos José Perfeito. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes

Agravamento de Instrumento

0004 . Processo: 0118852-1

Protocolo: 2002/792. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100038195 Ordinária. Agravante: Organização Social de Luto Curitiba SC Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho, Italo Tanaka Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravamento de Instrumento

0005 . Processo: 0122156-3

Protocolo: 2001/22444. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000061 Embargos de Terceiro. Agravante: SGS - Storage Grain Systems Ltda. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Paulo Cesar Jorge Filho. Agravado: Caliver do Brasil Indústria e Comércio de Representações de Máquinas Agrícolas Ltda, Iracema Vieira Caliente, Maria Ângela Caliente. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível

0006 . Processo: 0094884-9

Protocolo: 2000/68619. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000352 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: José Oliveira Macedo. Advogado: João Augusto Moraes dos Santos. Apelado: Nilton Néia Nogueira. Advogado: Claudionor Siqueira Benite. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ulysses Lopes

Apelação Cível

0007 . Processo: 0099716-6

Protocolo: 1999/128556. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000840 Rescisão de Contrato. Apelante: Mozal Empreendimentos Imobiliários Ltda, Moisés Artur Berger, Pérola Blinder Berger, Zalmem-Chamecki, Regina Fanny Bronfman Galperin, Aron Galperin. Advogado: Robson José Evangelista, Augusto Prolik, Faurlin Narezi, Arthur Brandi Sobrinho, Denise Bastos Guedes. Apelado: Zam Empreendimentos Imobiliários Ltda, Jailson Martins de Almeida. Cur.Especial: Regina Yurico Takahashi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ulysses Lopes

Apelação Cível

0008 . Processo: 0101827-7

Protocolo: 2000/135605. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000660 Revisão de Contrato. Apelante: A. V. Maciel e Cia Ltda. Advogado: Dario Nogueira de Campos Filho, Dario Nogueira de Campos. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino, Elaine Kakazu Jerônimo, Carlos Shigueji Ohara, Dante Tadeu de Santana. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ulysses Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0009 . Processo: 0104903-4

Protocolo: 2001/19989. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000336 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paulo

César Lima Bastos. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos. Apelante: Município de Cambará. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos. Apelado: Benedita Correia Pereira. Advogado: Hélio Henrique de Camargo, Elissandro de Alencar Schiavi, José Carlos Pinotti Filho. Rec.Adesivo: Benedita Correia Pereira. Advogado: Hélio Henrique de Camargo, Elissandro de Alencar Schiavi, José Carlos Pinotti Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ulysses Lopes.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravamento de Instrumento

0010 . Processo: 0116842-7

Protocolo: 2001/139204. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 20000001689 Arrolamento. Agravante: S. S. O. . Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Marcelo de Lima Castro Diniz, Fábio Nascimento Palcari. Agravado: L. A. O. . Advogado: Marisa Yassuko Inagaqui. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravamento de Instrumento

0011 . Processo: 0119500-6

Protocolo: 2002/6565. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 20010003245 Separação. Agravante: L. M. A. G. W. . Advogado: Renolda Amelia da Silveira Solheid, Rita Aparecida Carneiro Lange Tomaz. Agravado: C. W. . Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 15/04/2002

Relação No. 2002.01418

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bomfim	03	120979-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	04	120979-8/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	01	122073-9
Daniel Hachem	02	119213-8
Denio Leite Novaes Junior	02	119213-8
Eduardo Alberto Marques Virmond	02	119213-8
Eduardo Rocha Virmond	02	119213-8
Fabio Artigas Grillo	01	122073-9
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	01	122073-9
Guilherme Moreira Rodrigues	02	119213-8
Jaqueline Beatriz Santos de Moura	02	119213-8
Lidson José Tomaz	05	122328-9
Luiz Carlos da Rocha	03	120979-8
Luiz Miguel Justo da Silva	04	120979-8/01
Marcelo Eduardo da Silva Xavier	05	122328-9
Marcos Wachowicz	02	119213-8
Marilene Gregorini Cordeiro	02	119213-8
Osmar Alves Guelfi	02	119213-8
Patricia Blanc Gaidex	05	122328-9
Paulo Roberto Jensen	05	122328-9
Robson Zanetti	03	120979-8
Tarcisio Araújo Kroetz	04	120979-8/01
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	01	122073-9
	05	122328-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0122073-9 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2002/37591. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000317 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

1. Indústria Trevo Ltda. nomeou dois imóveis à penhora nos autos 317/2000, de executivo fiscal, um e outro localizados em outra comarca. A requerimento da Fazenda Pública do Estado do Paraná o MM. Juiz inacompetente nomeou e determinou a penhora de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da agravante, procedendo-se de acordo com o estabelecido nos artigos 677 e seguintes do Código de Processo Civil. A recorrente menciona, nas razões de recurso:(a) a ilegitimidade da penhora, ao menos antes de constatada a inexistência ou a insuficiência de outros bens penhoráveis; e (b), para justificar a concessão de efeito suspensivo ao, menciona ainda os riscos que a construção de parte do seu faturamento representa para a sua saúde financeira. 2. Primeiro, o MM. Juiz teve o cuidado de obedecer ao disposto nos artigos 677 e seguintes, determinando a nomeação de um administrador e outras providências necessárias à continuidade dos negócios da devedora. Não haverá, portanto, a penhora pura e simples do faturamento, mas a administração da empresa e a penhora daquilo que for possível sem o risco do comprometimento, ao menos nada demonstra o contrário, a situação econômico- financeira da executada. Segundo, de qualquer modo, a agravante não aponta uma situação de risco. Não diz, por exemplo, que a penhora do faturamento afetará os seus negócios, quais as dívidas que deixará de quitar sem a disponibilidade dos 10% (dez por cento), ou quais os investimentos que deixará de fazer etc. 3. Ante o exposto, deixo de conceder efeito suspensivo ao presente recurso. Intime-se a agravada para responder. Solicitem-se informações ao juiz do processo. Autorizo o Chefe de Divisão a subscrever os ofícios necessários ao cumprimento desta decisão. Curitiba, 05 de abril de 2002. Des. Troiano Netto, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo: 0119213-8 Apelação Cível

Protocolo: 1989/17022. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 8700001173 Depósito. Apelante: Banco Bradesco de Investimentos SA. Advogado: Daniel Hachem, Jaqueline Beatriz Santos de Moura, Marcos Wachowicz, Denio Leite Novaes Junior, Marilene Gregorini Cordeiro. Apelado: Indústria e Comércio Michel Irmãos SA. Advogado: Guilherme Moreira Rodrigues, Eduardo Rocha Virmond, Osmar Alves Guelfi, Eduardo Alberto Marques Virmond. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Recorrido: José Rodrigues Palhares Filho, Alexandre Vicente Lucio. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0019 . Processo: 0118513-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/20967. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1185139 Agravamento de Instrumento. Recorrente: Maria Aparecida Moraes Lessa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 15/04/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2002.01424

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Douglas Marcel Peres	02	093582-6/04
Ernani Antonio Pigatto	02	093582-6/04
Geraldo Bennevialle Braga Araújo	02	093582-6/04
Irineu Peters	02	093582-6/04
José Anacleto Abduch Santos	01	108197-2/01
Leonel Trevisan Júnior	02	093582-6/04
Marcelo Chedid	01	108197-2/01
Paulo Roberto Barbieri	02	093582-6/04
Sandro Luiz Padilha Peters	02	093582-6/04
Vitoria Galindo Gea	02	093582-6/04

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0108197-2/01 Recurso Ordinário Cível

Protocolo: 2002/21999. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1081972 Mandado de Segurança. Recorrente: Adilson Dilmir Dudeck. Advogado: Marcelo Chedid. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Aut.Coatora: Governador do Estado do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhes(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0002 . Processo: 0093582-6/04 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/12419. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 93582603 Recurso Especial Cível. Agravante: Thomas Peter Albert Gribbe. Advogado: Ernani Antonio Pigatto, Irineu Peters, Sandro Luiz Padilha Peters. Agravado: Banco Bilbao Vizcaya Brasil SA. Advogado: Douglas Marcel Peres, Paulo Roberto Barbieri, Vitoria Galindo Gea, Leonel Trevisan Júnior, Geraldo Bennevialle Braga Araújo

Divisão do Órgão Especial Emitido em 15/04/2002
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2002.01414

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Vista ao(s) Advogado (s) - Dr. Francisco de Paula Xavier Neto - Prazo : 3 dias

0001 . Processo: 0119069-0 Pedido de Providências

Protocolo: 2001/154512. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 669696 Apelação Cível. Requerente: D. A. L. N., D. C. C., D. C. C. Requerido: D. N. L. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Motivo: Dr. Francisco de Paula Xavier Neto. Vista Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto (PR004000)

Divisão do Órgão Especial Emitido em 15/04/2002
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2002.01417

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Frederico M. d. S. Filho	01	011844-9/06
Civan Lopes	01	011844-9/06

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0011844-9/06 Execução (OE)

Protocolo: 2001/134318. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 118449 Mandado de Segurança. Impetrante: Lauro Lopes Filho, Sebastiao Gonzaga, Benedicto Moreira, Acyr Laertes Miranda, Nelson Andrade dos Santos, Leodegard de Almeida Taques, Gil Lorusso do Nascimento. Advogado: Civan Lopes. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Laís Gradowski Rodrigues, Terezinha Bueno Bacellar, Jose Francisco de Assis Goncalves Bueno, Maria Zoe Castro de Moraes, Augusto Octavio Assumpcao Borba, Luiz Rogerio de Araujo Falce, Valdino Boeng, Eliane Conceicao Baptista, Maria Zelinda Correia Ribeiro, Amilton Luiz Ferreira, Orestes Giovanoni Chaves. Advogado: Civan Lopes. Exequentes: Lauro Lopes Filho, Sebastiao Gonzaga, Benedicto Moreira, Acyr Laertes Miranda, Nelson Andrade dos Santos, Leodegard de Almeida Taques, Gil Lorusso do Nascimento, Laís Gradowski Rodrigues, Terezinha Bueno Bacellar, Jose Francisco de Assis Goncalves Bueno, Maria Zoe Castro de Moraes, Augusto Octavio Assumpcao Borba, Luiz Rogerio de Araujo Falce, Valdino Boeng, Eliane Conceicao Baptista, Maria Zelinda Correia Ribeiro, Amilton Luiz Ferreira, Orestes Giovanoni Chaves. Advogado: Civan Lopes. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Despacho:

Requisite-se o pagamento, nos termos do art. 730, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 09 de abril de 2002. Des. Cordeiro Cleve. Relator.

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime Emitido em 15/04/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.01420

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Álvaro Licínio de Oliveira Mattos	01	065947-6
Angela Sampaio Chicolet Moreira	01	065947-6
Deborah Alessandra de O. Damas	01	065947-6
Lisiane Maria Mehl Rocha	01	065947-6
Mário Vieira Marcondes Neto	01	065947-6
Rejane Okano Rillo	01	065947-6
Victorio Alves da Silva	01	065947-6

Vista ao(s) Advogado (s) - Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 15 dias EM CARTÓRIO

0001 . Processo: 0065947-6 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1998/16463. Comarca: Ortigueira. Ação Originária: 9700000037 Representação Crime. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Marlene de Oliveira Mattos de Pádua. Advogado: Álvaro Licínio de Oliveira Mattos. Réu: Aldo de Oliveira Mattos, Nilza Luiz de Oliveira Mattos. Advogado: Victorio Alves da Silva. Interessado: Geraldo Magela do Nascimento. Advogado: Mário Vieira Marcondes Neto, Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Rejane Okano Rillo, Angela Sampaio Chicolet Moreira, Lisiane Maria Mehl Rocha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Rejane Okano Rillo (PR020359), Victorio Alves da Silva (PR007124), Lisiane Maria Mehl Rocha (PR016259), Mário Vieira Marcondes Neto (SP117999), Angela Sampaio Chicolet Moreira (SP120478), Álvaro Licínio de Oliveira Mattos (PR025542), Deborah Alessandra de Oliveira Damas (PR020127)

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 05/2002

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 23.04.2002, ÀS 09:00 HS., SALA "DES. ISAÍAS BEVILACQUA", OU SESSÕES SUBSEQUENTES:

Recurso Inominado nº 95-0/2002, de Jacarezinho. Recorrente: Pedro Paulo Pereira, Escrivão do Crime da Comarca de Jacarezinho. Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho. Relator: Des. Moacir Guimaraes.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 81-0/2002.

Recorrente: J.P.G.C.

Advogados: Harry Françaõia.

Harry Françaõia Júnior.

Luiz Constantino Filipin.

Juliano Meneguzzi de Bernert.

Relatora: Desª Denise Martins Arruda.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 114-0/2002.

Recorrente: J.P.G.C.

Advogado: Harry Françaõia Júnior.

Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Vara Cível.

Relator: Des. Domingos Ramina.

Processo Administrativo nº 330-6/99.

Acusado: A.C.C.

Advogado: Luiz Eduardo Choma.

Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 410-8/99.

Acusada: A.C.M.D.R.

Advogados: Romeu Felipe Bacellar Filho.

Renato Andrade.

Ana Cláudia Finger França.

Acusado: A.C.G.A.

Relator: Des. Corregedor.

Processo de Concurso com Recurso nº 390-7/2001, de Santa Helena.

Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena.

Assunto: Provimento do cargo de Oficial do Registro Civil da Comarca de Santa Helena.

Recorrente: Eloina Paim Brunkhorst Gongora Villela.

Relator: Des. Corregedor.

Processo de Concurso com Recurso nº 104-3/2002, de Londrina.

Remetente: Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina.

Assunto: Provimento do cargo de Auxiliar de Cartório da Comarca de Londrina.

Recorrente: Leonardo Henrique Correa.

Relator: Des. Corregedor.

Pedido de Desanexação nº 355-1/99, de Cianorte.

Requerente: Waine Agostinho.

Advogados: Vicente Paula Santos.

Carlos Zucolotto Júnior.
Alexandre Dalla Vecchia.
Carlos Arauz Filho.

Interessado: Adão Pedro de Oliveira.
Advogado: Luiz Carlos Biaggi.
Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 02/2002

PUBLICAÇÃO DE VISTA

Recurso Contra Imposição de Pena Disciplinar nº 2001.174-2/1.

Recorrentes: J. S. A. e L. F. R. C.

Advogado: Roberto Machado Filho.

Vistas ao Doutor Roberto Machado Filho, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 687 dos autos.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

15/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2000.352-2, DE CURITIBA. VITALICIANDO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO. JUIZ FORMADOR: DR. BIANOR BOTTEGA. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 9088.

LIVRO: CM-78.

FLS: 134/138.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho, Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOULHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQUENTEMENTE APTO À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTES CONSELHO DA MAGISTRATURA).

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2000.199-6, DE CURITIBA. VITALICIANDA: DRª. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES.

JUIZ FORMADOR: DR. FERNANDO CÉSAR ZENI.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9089.

LIVRO: CM-78.

FLS: 139/143.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho, Magistrada apta ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOULHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQUENTEMENTE APTA À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTES CONSELHO DA MAGISTRATURA).

DESIGNAÇÃO Nº 2002.065-9, DE PINHÃO.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9090.

LIVRO: CM-78.

FLS: 144/146.

DATA DO JULGAMENTO: 09/04/2002

EMENTA: REMOÇÃO DO TITULAR. DESIGNAÇÃO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 14/2002, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU TELMA APARECIDA GAWRON STRESSER PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE PINHÃO, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.039-0, DE CONGONHINHAS.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9091.

LIVRO: CM-78.

FLS: 147/149.

DATA DO JULGAMENTO: 09/04/2002

EMENTA: REMOÇÃO DO TITULAR. ESCRIVANIA DO CÍVEL. DESIGNAÇÃO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 01/2002, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU PAULO NUNES DE OLIVEIRA PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2001.375-3, DE MANGUEIRINHA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9092.

LIVRO: CM-78.

FLS: 150/152.

DATA DO JULGAMENTO: 09/04/2002

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL. ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANGUEIRINHA. INDICAÇÃO DE ÚNICO CANDIDATO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE

PROCESO DE CONCURSO Nº 2001.442-3, DE CRUZEIRO DO OESTE.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9093.
LIVRO: CM-78.
FLS: 153/158.
DATA DO JULGAMENTO: 09/04/2002
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS – ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS. CONCURSO REGULAMENTE REALIZADO – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – INDICAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, DA CANDIDATA APROVADA NO CERTAME.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, ODETE KFOURI COSTA, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DO OFÍCIO CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2001.326-5/1.
RECORRENTE: V. F. V.
DEFENSOR NOMEADO: LUIZ CARLOS BIAGGI.
RELATOR: DES. DOMINGOS RAMINA.
ACÓRDÃO: 9094.
LIVRO: CM-78.
FLS: 159/163.

DATA DO JULGAMENTO: 09/04/2002
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – DISCIPLINAR – SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA – VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 12 E 28 DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DO PARANÁ – PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA – RECURSO DESPROVIDO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECORRENTE: V. F. V.
DEFENSOR NOMEADO: LUIZ CARLOS BIAGGI.
RELATOR: DES. DOMINGOS RAMINA.
ACÓRDÃO: 9094.
LIVRO: CM-78.
FLS: 159/163.

DATA DO JULGAMENTO: 09/04/2002
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – DISCIPLINAR – SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA – VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 12 E 28 DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DO PARANÁ – PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA – RECURSO DESPROVIDO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 46/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.155-4.

ACUSADO: C. A. S. N.
DEFENSOR DATIVO: ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

"I – Considerando a prova oral até agora colhida, dispense a inquirição das testemunhas arroladas na Portaria e não inquiridas neste processo administrativo; II – Quanto aos documentos novos juntados (fls. 140/169), manifeste-se a defesa, querendo, no prazo de 5 dias. Intime-se; III – Para o interrogatório do acusado, designo o dia 22 de maio de 2002, às 14:30 horas. Intime-se. Curitiba, 10 de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 47/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.2510-3.

ACUSADO: E. Z. R.
ADVOGADOS: MELVIS MUCHIUTI, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA e ELI CEZAR RIBEIRO.

"Não obstante incabível a via extraordinária para apreciação de decisão administrativa, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo acusado. Curitiba, 08 de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 48/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.016-0, DE NOVA LONDRINA.

RECORRENTE: JOSÉ LUIZ DE SOUZA.
ADVOGADO: ALAOR ALVES PINTO.

"Tratam os autos de processo de concurso que tem por objetivo o preenchimento do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Nova Londrina, tendo sido aprovado, em primeiro lugar, o Sr. MARCELO KAWASAKI. O Sr. JOSÉ LUIZ DE SOUZA não se conformando com a decisão homologatória interpôs recurso, visando a modificar a decisão do Conselho da Magistratura (fls. 1.609/1.610). Em suma, é o que cabe relatar. O recurso interposto não merece ser recebido. Com efeito, somente contra decisões originárias do Conselho da Magistratura é cabível recurso voluntário ao Órgão Especial, consoante dispõe o artigo 16, VI, letra "d", do Código de Organização e Divisão Judiciárias e artigos 83, V, letra "d" e 313, ambos do Regimento Interno

deste Tribunal. Esse é o entendimento do Egrégio Órgão Especial: "Não tratando de recurso contra decisão originária do Conselho da Magistratura, conforme preceitua o art. 313 do Regimento Interno deste Tribunal, impossível a apreciação de novo recurso para o Egrégio Órgão Especial. Recurso não conhecido. (Acórdão nº 1525 – OE, Rel. Des. Francisco Muniz, j. 27.4.92).

"Não se tratando de recurso contra decisão originária do Conselho da Magistratura, incabível a sua reapreciação pelo Órgão Especial – Recurso não conhecido". (Acórdão nº 3900 – OE, Rel. Des. Angelo Zattar, j. 20.11.98).

Diante do exposto, deixo de receber o recurso interposto. Por outro lado, constato que o distribuidor daquela comarca não cumpriu o disposto no Código de Normas (C.N.1.14.1.4), razão pela qual determino seja expedido ofício para que se tomem as providências cabíveis. No mais, retornem os autos à Presidência do Tribunal de Justiça. Intime-se. Curitiba, 8 de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 51/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.155-6.

ACUSADO: V. T. S.
ADVOGADOS: ABNER DE ALMEIDA e ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL JUNIOR.

"... Ante do exposto, **Julgo Improcedente** a pretensão punitiva deduzida na Portaria inaugural e, via de consequência, determino o arquivamento do processo. P. R. I. Curitiba, 08 de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 52/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.002-7.

ACUSADO: R. H. S.
ADVOGADOS: OLIVAR CONEGLIAN, IRIS MARIO CALDART, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA e WAGNER COLTRO.

"... Nestas condições, à míngua de elementos que evidenciem a prática da falta disciplinar imputada ao acusado, **julgo improcedente** a acusação contra R.H.S. e determino o arquivamento destes autos. P.R.I. Curitiba, 18 de março de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 53/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.257-7.

ACUSADO: R. A. B.
ADVOGADO: LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.

"... Passo a fixar a reprimenda à acusada: Considerando a natureza e a gravidade da infração (deixou de observar as atribuições inerentes ao cargo no prazo estipulado), os meios empregados (desídia), os danos para o serviço público (obstaculização ao andamento do processo), causando descrédito à função jurisdicional do Estado e à própria Justiça) e os antecedentes funcionais (maus antecedentes – fls. 504/514, hei por bem aplicar-lhe a pena de censura (artigo 187, II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias cumulado com o artigo 7º, II, do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 4 de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 54/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.151-1.

ACUSADA: N. L. D. H.
ADVOGADA: SILVIA MATTEI.

"... Diante do exposto, **Julgo Improcedente** a pretensão punitiva deduzida na Portaria inaugural e, via de consequência, determino o arquivamento do processo. P.R.I. Curitiba, 12 de março de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 55/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.444-2.

ACUSADO: E. F. N.
ADVOGADO: MARCO ANTONIO FARAH.

"... Diante do exposto, **Julgo Extinto** o processo, ante a extinção da delegação outorgada ao acusado. P.R.I. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 08 de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 56/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.103-1.

ACUSADO: A. T. F.
ADVOGADO: ELISIO APOLINÁRIO RIGONATO CHAVES.

"... Ante o exposto, reconheço em favor do acusado a prescrição da pretensão punitiva e, via de consequência, **Julgo Extinto** o processo. P.R.I. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 08 de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 57/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.154-8.

ACUSADO: F. L. B. F.
ADVOGADO: ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS.

"... Ante o exposto, **julgo extinto o processo** e, via de consequência, determino o seu arquivamento. P.R.I. Anotações necessárias. Oportunamente, oficie-se ao Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca para providenciar a revogação da Portaria que designou o acusado como Oficial de Cartório Distrital de Irecê. Após, arquivem-se. Curitiba, 08 de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 58/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.140-6.

ACUSADO: A. A. P.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR HOROCHOSKI.

"... Ante o exposto, à míngua de elementos que evidenciem a prática das faltas disciplinares imputadas ao acusado, **julgo improcedente** a acusação contra A. A. P. e determino o arquivamento destes autos. Procedidas às devidas anotações e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa dos autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 2 de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 59/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.210-2.

ACUSADO: J. J. S.
ADVOGADO: LUCIANO ALVES BATISTA.

"... Passa-se à fixação da reprimenda. Considerando a natureza e a gravidade da infração (deixar de cumprir atribuições inerentes ao cargo no prazo estipulado, bem assim ignorar, reiteradamente, ordem judicial de prestar contras); os meios empregados (negligência no cumprimento do dever); os danos para o serviço público (descrédito do Poder Judiciário como um todo) e os antecedentes funcionais (maus antecedentes, conforme se vê da ficha funcional de fls. 25/34, tendo já sido advertido, censurado e suspenso); aplica-se-lhe a pena de advertência, com fulcro nos artigos 185, 187, II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, combinados com os artigos 4º, letra "j", 5º, II, 6º e 7º, III, do Regulamento das Penalidades aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Ac. 7556 - C.M.), por violação às normas legais e regulamentares antes citadas. Procedidas as devidas anotações e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa dos autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gabinete do Corregedor, 3 de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de abril de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 189/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o protocolado sob nº 41.796/2002, **ad referendum** do Órgão Especial, resolve:

INSTITUIR

regime de exceção nos processos, recebidos por sucessão, da Quarta Câmara Criminal e Segundo Grupo de Câmaras Criminais em que é relator Dr. Lauro Augusto Fabrício de Melo, Juiz deste Tribunal, pelo prazo de 6 (seis) meses a partir do dia 22 de abril de 2002, de conformidade com a Resolução nº 01/97.

Curitiba, 11 de abril de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

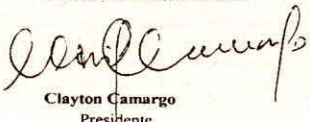
PORTARIA Nº 190/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o protocolado sob nº 26.582/2002, **ad referendum** do Órgão Especial, resolve:

INSTITUIR

regime de exceção nos processos da Terceira Câmara Cível e em Composição Integral em que é relator Dr. Luiz Zarpelon, Juiz integrante da Segunda Câmara Criminal deste Tribunal, pelo prazo de 9 (nove) meses a partir do dia 22 de abril de 2002, de conformidade com a Resolução nº 01/97.

Curitiba, 11 de abril de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

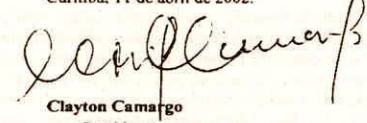
PORTARIA Nº 191/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o protocolado sob nº 30.521/2002, **ad referendum** do Órgão Especial, resolve:

INSTITUIR

regime de exceção nos processos da Terceira Câmara Criminal e Primeiro Grupo de Câmaras Criminais em que é relator Dr. Eduardo Lino Bueno Fagundes, Juiz deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) meses a partir do dia 02 de maio de 2002, de conformidade com a Resolução nº 01/97.

Curitiba, 11 de abril de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

(PROCOLO Nº 37103/2002)

DE ACORDO COM O PARECER RETRO DA
ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E
FINANCEIRO, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONVITE,
EX VI DO ARTIGO 22, III, § 3º, C/C O ART. 23, II, LETRA A,
AMBOS DA LEI FEDERAL N. 8666/93, COM VALOR MÁXIMO
FIXADO PARA O CERTAME DE R\$ 29.392,20, VISANDO A
AQUISIÇÃO DE SEIS EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE AR
CONDICIONADO.

PROSSIGA-SE, OBEDECIDAS AS DEMAIS
FORMALIDADES LEGAIS.

CURITIBA, 12 DE ABRIL DE 2002.



JUIZ CLAYTON CAMARGO
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

I Divisão Cível
Órgão Especial
Emitido em: 15/04/2002

Relação No. 2002.00886 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	001	0194827-6
	002	0194830-3
	003	0194836-5
	004	0194838-9
	005	0194839-6
	006	0194841-6
	007	0194842-3
	008	0194843-0
	009	0194844-7
	010	0194845-4
	JOSÉ VIRGÍLIO C. B. R. FILHO	001
002		0194830-3
003		0194836-5
004		0194838-9
005		0194839-6
006		0194841-6
007		0194842-3
008		0194843-0
009		0194844-7
010		0194845-4
NELSON CORDEIRO JUSTUS		001
	002	0194830-3
	003	0194836-5
	004	0194838-9
	005	0194839-6
	006	0194841-6
	007	0194842-3
	008	0194843-0
	009	0194844-7
	010	0194845-4

Despachos Presidente

001. 0194827-6 Suspensao de Liminar

Protocolo: 2002/37539. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000189 Executivo Fiscal. Requerente: Município de Cascavel. Adv.: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho. Adv.: Nelson Cordeiro Justus. Adv.: Aderbal de Holleben Mello. Requerido: Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Cascavel. Interessado: Abs Freios Ltda e Outros. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Clayton Camargo. Despacho:

VISTOS.

1. NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ABS FREIOS LTDA. E OUTROS, O MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL CONCEDEU A ORDEM, EM CARÁTER LIMINAR, PARA O FIM DE DETERMINAR QUE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA SE ABSTENHA DE PRATICAR ATOS QUE IMPORTEM NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE COBRANÇA DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, BEM COMO NÃO NEGUE AOS IMPETRANTES, EVENTUALMENTE, A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL NO TOCANTE AO REFERIDO TRIBUTO. INCONFORMADO, O MUNICÍPIO DE CASCAVEL REQUER, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 4.348/64, A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DESSA LIMINAR.

SUSTENTA O REQUERENTE, EM SÍNTESE, QUE A TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO, CUJA LEGALIDADE ESTÁ SENDO QUESTIONADA EM DIVERSOS MANDADOS DE SEGURANÇA, FOI LANÇADA EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 280 E SEQUINTE, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. ALEGA, TAMBÉM, QUE EM VIRTUDE DA REFERIDA DECISÃO, E DE OUTRAS EXARADAS NO MESMO SENTIDO, ESTÁ DEIXANDO DE ARRECADAR QUANTIA SUPERIOR A TREZENTOS MIL REAIS (R\$ 300.000,00), O QUE VEM CAUSANDO GRAVE LESÃO À ORDEM, À SAÚDE, À SEGURANÇA E À ECONOMIA PÚBLICAS.

SALIENTA, TAMBÉM, QUE O CONCEITO DE ORDEM PÚBLICA "REVESTE-SE DE AMPLITUDE, ATÉ PARA ABRANGER, TAMBÉM, A ORDEM ADMINISTRATIVA EM GERAL, ONDE SE INCLUEM A NORMAL EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, O REGULAR ANDAMENTO DAS OBRAS E O DEVIDO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, SITUAÇÕES ESSAS QUE SEMPRE SE SOBREPÕEM ÀS CONVENIÊNCIAS PARTICULARES DOS CIDADÃOS, CONSOANTE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR" (FLS.).

TECE, AINDA, ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO GRAVE IMPACTO DESSA DECISÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DA POSSÍVEL MULTIPLICAÇÃO DE LIMINARES AINDA ENVOLVENDO O MESMO TRIBUTO.

2. TODAVIA, DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO NA PETIÇÃO INICIAL, E DOS DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NÃO SE ENCONTRA NENHUM ELEMENTO QUE EVIDENCIE A EXISTÊNCIA DE GRAVE LESÃO A INTERESSES PÚBLICOS PRIVILEGIADOS.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL ALEGA QUE, EM VIRTUDE DA IMPETRAÇÃO DE VÁRIOS MANDADOS DE SEGURANÇA COM O OBJETIVO DE QUESTIONAR A LEGALIDADE DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO, ESTÁ DEIXANDO DE ARRECADAR QUANTIA SUPERIOR A R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), CIRCUNSTÂNCIA

ESSA QUE "INIBE O ERÁRIO MUNICIPAL DE REALIZAR O SEU ORÇAMENTO, FACE À DRÁSTICA RESTRIÇÃO IMPOSTA AO SEU MISTÉR DE TRIBUTAR" (SIC - FLS. 05).

MAS ESSE ARGUMENTO, POR SI SÓ, É INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A OCORRÊNCIA DE UMA GRAVE LESÃO À ORDEM, À SAÚDE, À SEGURANÇA E À ECONOMIA PÚBLICAS, MESMO PORQUE, O SIMPLES FATO DE EXISTIR A PREVISÃO LEGAL DO PAGAMENTO DE UM TRIBUTO NÃO SIGNIFICA QUE TODOS OS CONTRIBUINTE VENHAM A ECOLHÊ-LO VOLUNTARIAMENTE.

ALÉM DISSO, O REQUERENTE NÃO COMPROVA A EFETIVA DIMENSÃO DO IMPACTO FINANCEIRO ALEGADO À LUZ DE SEU ORÇAMENTO ATUAL. E TAMPOUCO QUAIS OS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE DEIXARIAM DE SER PRESTADOS EM RAZÃO DA CONCESSÃO DAS ALUDIDAS LIMINARES.

CONFORME ADVERTE O SAUDOSO HELY LOPES MEIRELLES (MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO POPULAR, SP, RT, 1980, PÁG. 48), SENDO "A SUSPENSÃO DA LIMINAR OU DOS EFEITOS DA SENTENÇA UMA PROVIDÊNCIA DRÁSTICA E EXCEPCIONAL, SÓ SE JUSTIFICA QUANDO A DECISÃO POSSA AFETAR DE TAL MODO A ORDEM PÚBLICA, A ECONOMIA, A SAÚDE OU QUALQUER OUTRO INTERESSE DA COLETIVIDADE, QUE ACONSELHE A SUA SUSTAÇÃO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO MANDADO".

OBSERVA BETINA RIZZATO LARA (LIMINAR NO PROCESSO CIVIL, SP, RT, 1993, PÁG. 150) QUE A VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 4º "DEVE SER MUITO CUIDADOSA, POIS, SE A SUSPENSÃO É DETERMINADA SEM A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO EFETIVO RISCO DE LESÃO, TEREAMOS UM ABUSO DE PODER, COM O CERCEAMENTO INDIVIDUAL EM BENEFÍCIO DE UM INEXISTENTE DIREITO COLETIVO".

PARA CASSIO SCARPINELLA BUENO (LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, SP, RT, 1999, 2ª ED., PÁG. 119), "TANTO QUANDO DO EXAME DE PEDIDO RELATIVO À CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA (...), COMO QUANDO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL COMPETENTE, OS REFLEXOS DA PROTEÇÃO LIMINAR DO BEM EM DISCUSSÃO ¼ SUAS IMPLICAÇÕES COM POSSÍVEL LESÃO À ORDEM, À SAÚDE, À SEGURANÇA E À ECONOMIA PÚBLICAS ¼ DEVERÃO SER EXAMINADAS. EM AMBOS ESTES CASOS, PORTANTO, A 'RELEVÂNCIA' (...) DA MATÉRIA ... E DOS REFLEXOS DE SUA PROTEÇÃO NO INTERIOR DA SOCIEDADE, E SUAS MAIS VARIADAS REPERCUSSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SERÁ EXAMINADA E SOPESADA".

VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE SE A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO NÃO CONSEGUE PROVAR QUE A LIMINAR AFETA SUBSTANCIALMENTE OS INTERESSES DA COLETIVIDADE, REPERCUTINDO EM ESFERAS ESSENCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO HÁ COMO SUSPENDER OS SEUS EFEITOS, SOB PENA DE ABUSO DE PODER.

REGISTRE-SE, POR FIM, QUE A MERA HIPÓTESE DE QUE A CONCESSÃO DESSAS LIMINARES VENHA A ESTIMULAR A IMPETRAÇÃO DE OUTROS MANDADOS DE SEGURANÇA TAMBÉM É INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A SUSPENSÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 4.348/64.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

3. COMUNIQUE-SE O MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL.

4. APÓS, DÊ-SE VISTA À DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE.

CURITIBA, 05 DE ABRIL DE 2002.

JUIZ CLAYTON CAMARGO
PRESIDENTE

Despachos Presidente

002. 0194830-3 Suspensao de Liminar

Protocolo: 2002/37540. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000190 Executivo Fiscal. Requerente: Município de Cascavel. Adv.: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho. Adv.: Nelson Cordeiro Justus. Adv.: Aderbal de Holleben Mello. Requerido: Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Cascavel. Interessado: Agrolora Veterinária Ltda e Outros. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Clayton Camargo. Despacho:

VISTOS.

1. NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR AGROLORA VETERINÁRIA LTDA. E OUTROS, O MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL CONCEDEU A ORDEM, EM CARÁTER LIMINAR, PARA O FIM DE DETERMINAR QUE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA SE ABSTENHA DE PRATICAR ATOS QUE IMPORTEM NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE COBRANÇA DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, BEM COMO NÃO NEGUE AOS IMPETRANTES, EVENTUALMENTE, A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL NO TOCANTE AO REFERIDO TRIBUTO. INCONFORMADO, O MUNICÍPIO DE CASCAVEL REQUER, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 4.348/64, A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DESSA LIMINAR.

SUSTENTA O REQUERENTE, EM SÍNTESE, QUE A TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO, CUJA LEGALIDADE ESTÁ SENDO QUESTIONADA EM DIVERSOS MANDADOS DE SEGURANÇA, FOI LANÇADA EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 280 E SEQUINTE, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. ALEGA, TAMBÉM, QUE EM VIRTUDE DA REFERIDA DECISÃO, E DE OUTRAS EXARADAS NO MESMO SENTIDO, ESTÁ DEIXANDO DE ARRECADAR QUANTIA SUPERIOR A TREZENTOS MIL REAIS (R\$ 300.000,00), O QUE VEM CAUSANDO GRAVE LESÃO À ORDEM, À SAÚDE, À SEGURANÇA E À ECONOMIA PÚBLICAS.

SALIENTA, TAMBÉM, QUE O CONCEITO DE ORDEM PÚBLICA "REVESTE-SE DE AMPLITUDE, ATÉ PARA ABRANGER, TAMBÉM, A ORDEM ADMINISTRATIVA EM GERAL, ONDE SE INCLUEM A NORMAL EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, O REGULAR ANDAMENTO DAS OBRAS E O DEVIDO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, SITUAÇÕES ESSAS QUE SEMPRE SE SOBREPÕEM ÀS CONVENIÊNCIAS PARTICULARES DOS CIDADÃOS, CONSOANTE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR" (FLS.).

TECE, AINDA, ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO GRAVE IMPACTO DESSA DECISÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DA POSSÍVEL MULTIPLICAÇÃO DE LIMINARES AINDA ENVOLVENDO O MESMO TRIBUTO.

2. TODAVIA, DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO NA PETIÇÃO INICIAL, E DOS DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NÃO SE ENCONTRA NENHUM ELEMENTO QUE EVIDENCIE A EXISTÊNCIA DE GRAVE LESÃO A INTERESSES PÚBLICOS PRIVILEGIADOS.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL ALEGA QUE, EM VIRTUDE DA IMPETRAÇÃO DE VÁRIOS MANDADOS DE SEGURANÇA COM O OBJETIVO DE

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCOS SOEL DA SILVA NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 006/02.

O Senhor Doutor Mário Carlos Carneiro, MM Juiz de Direito da 2ª (segunda) vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARCOS SOEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 02.06.1975, natural de Campo Mourão - PR, filho de Inácio Pereira da Silva e Josefa Ordonia da Silva, residente na Rua Francisco Ruiz, 165, Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade e Comarca, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 03 de Maio de 2002, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde neste Juízo como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV e art. 155, § 4º, incisos I e IV, do art. 89 "caput" todos do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo Advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2002. Eu, (Maria José Ribeiro Jorge Saragioti), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

MÁRIO CARLOS CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LEVI BRUNO DE MELO BRABO, PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Senhor Doutor Mário Carlos Carneiro, MM. Juiz de Direito da 2ª (segunda) vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **LEVI BRUNO DE MELO BRABO**, brasileiro, solteiro, boiadeiro, com 45 anos de idade, natural de Palmeira das Missões-PB, filho de Maria Verônica de Melo Brabo, res. localidade de Vista Alegre, Sítio do Mário Policia, município de Roncador, neste Estado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para comparecer perante este Juízo, no dia 03 de Maio de 2002, às 08:30 horas, para a audiência admonitória de aplicação das condições do regime aberto nos autos de processo-crime nº 181/95, em que o mesmo responde neste Juízo, incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 26 de março de 2002. Eu, (Maria José Ribeiro Jorge Saragioti), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

MÁRIO CARLOS CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CANTAGALO

**COMARCA DE CANTAGALO
DIREÇÃO DO FÓRUM**

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Exmo. Sr. Dr. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última publicação deste Edital no Diário da Justiça, incluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de **Escrivão do Ofício Cível** desta Comarca de Cantagalo.

I - DA INSCRIÇÃO:

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntado, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e, no caso de vir a ser classificado, (3) três fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprovatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico firmado por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por 03 (três) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico e mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos Cartórios criminais das Comarcas em que tiver residido após ter completado 18 (dezoito) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela douta Corregedoria-Geral de Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para informações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição o interessado providenciará o recolhimento bancário da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em favor do **FUNREJUS** (código 011 - unidade arrecadadora 026.4.01.01), indicando que se trata do pagamento da taxa de inscrição para o concurso de provimento do cargo de **Escrivão do Ofício Cível** da Comarca de Cantagalo.

II - DO CONCURSO

Haverá uma seleção prévia, de caráter meramente eliminatório, através de questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes do programa, com duração de 4 (quatro) horas, prorrogáveis a critério da Banca Examinadora antes do início da prova.

Serão considerados os 50 (cinquenta) primeiros classificados, desde que atinjam média mínima de 05 (cinco) pontos. Havendo candidatos empatados no último lugar, todos serão classificados.

A seguir, o concurso consistirá em duas etapas, sendo a primeira prova escrita, e a segunda uma prova de títulos.

A prova escrita do concurso, com duração de 4 (quatro) horas, prorrogáveis a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7)

Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça; 9) Regimento de Custas.

Concluída a etapa da prova escrita, e publicada por edital a relação dos candidatos aprovados, estes deverão apresentar seus títulos em 05 (cinco) dias, na forma dos artigos 28 e 29 do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8), e da prova de e a soma dos pontos dos títulos, que terão valor máximo de 10 (dez) pontos e peso dois (2), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual cinco (5) pontos.

O candidato deverá exibir o protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que o possa identificar, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento de Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
JUIZ DE DIREITO

R\$ 693,00

COMARCA DE CAPANEMA

EDITAL DE CITAÇÃO da executada LAUFER & CIA LTDA, com prazo de sessenta (60) dias.

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

AUTOS nº 000082/2001, de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO. Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Executada: LAUFER & CIA LTDA, CNPJ nº 00.847.294/0001-91, com endereço na Av. Rio Grande do sul - Bairro Cibrazem, nesta cidade de Capanema - PR.

NATUREZA DA DÍVIDA: Certidão de Dívida Ativa nºs 02478884-9, 02487417-, 02533172-8 e 02553173-6, no valor total originário de R\$ 1.548.23.

DATA DA INSCRIÇÃO: 07.12.2000, 06.01.2001, 29.08.2001 e 29.08.2001, respectivamente.

PRAZO PARA DEFESA: 30 (trinta) dias.
SEDE DO JUÍZO: Vara Cível - Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, 1212 - Comarca de Capanema - PR.

Por este edital fica a executada LAUFER & CIA LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Srs. ISOLDE CATARINA LUDWIG LAUFER, CPF nº 020.997.379-08, MILTON ELIO LUDWIG LAUFER, CPF nº 723.904.259-68 e MIRTES TERESINHA LAUFER, CPF nº 004.060.269-98, que encontram-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, CITADA para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 de março de 2002. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

EDITAL
(para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 26 a 29 dos autos 000144/2001, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente INA CARDINIS HOERLLE TEMPASS foi decretada a interdição de CARMEM REGINA HOERLLE, tendo em vista que a requerida é portadora de Esquizofrenia e Epilepsia, tendo sido nomeada Curadora a Sr. INA CARDINIS HOERLLE TEMPASS, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensado da especialização de hipoteca legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2002. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

EDITAL
(para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 75 a 78 dos autos 000223/2000, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente ANESTOR ROST foi decretada a interdição de JOAO ROST DE BORBA, tendo em vista que a requerida é portadora de Esquizofrenia, tendo sido nomeado Curador o Sr. ANESTOR ROST, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensado da especialização de hipoteca legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2002. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

EDITAL
(para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 27 a 30 dos autos 000130/2001, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente DELCI CALVI foi decretada a interdição de ARNALDO CALVI, tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeado Curadora a Sra. DELCI CALVI, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensado da especialização de hipoteca legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2002. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: PAULO CEZAR MORAIS.

O DR. FERNANDO SWAIN GANEM, DD. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **PAULO CEZAR MORAIS, Vulgo Poiaço**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 30.09.79, filho de Olivina Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** e **CHAMA-O**, para que compareça neste Juízo no dia 17.04.2002, às 13:00 horas, para a audiência de ADMONITÓRIA, nos autos de Processo Crime, sob o nº 26/98, em que o mesmo responde, como incurso nas sanções do art. 155, § 1º, do C.P., C.C com o art. 71, tendo sido condenado a pena de 01 anos, 13 dias de reclusão e 15,49 dias-multa.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cap.Leonidas Marques-Pr, aos 04 de Abril de 2002. Eu, Escrivã, que digitei e subscrevi.

IVANI UHNO FINGER
ESCRIVÃ
Aut.Portaria 04/2000

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAP.
LEONIDAS MARQUES-PR.
AV. Tancredo Neves, s/nº - Centro
Ivani Uhno Finger
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: INÁCIO ROQUE VILLE.

O DR. FERNANDO SWAIN GANEM, DD. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **INÁCIO ROQUE VILLE**, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 16.10.58, nat. De Dez de Maio-Pr, filho de Teobaldo e Amélia Ville, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** e **CHAMA-O**, para que compareça neste Juízo no dia 08.05.2002, às 13:00 horas, para a audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, nos autos de Juizado Especial Criminal, sob o nº 138/98, em que o mesmo responde, como incurso nas sanções do art. 129 caput do C.P., tendo sido condenado a pena de 03 (três) Meses de detenção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cap.Leonidas Marques-Pr, aos 03 de Abril de 2002. Eu, Escrivã, que digitei e subscrevi.

IVANI UHNO FINGER
ESCRIVÃ
Aut.Portaria 04/2000

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAP.
LEONIDAS MARQUES-PR.
AV. Tancredo Neves, s/nº - Centro
Ivani Uhno Finger
Escrivã

ZIMMERMANN.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: EVERALDO

O DR. FERNANDO SWAIN GANEM, DD. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EVERALDO ZIMMERMANN**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 27.02.76, nat. De Realeza-Pr, filho de Herbert Zimmermann e Dalina Medeiros Zimmermann, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** e **CHAMA-O**, para que compareça neste Juízo no dia 17.04.2002, às 13:00 horas, para a audiência de ADMONITÓRIA, nos autos de Processo Crime, sob o nº 75/99, em que o mesmo responde, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, INC. do C.P., tendo sido condenado a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cap.Leonidas Marques-Pr, aos 04 de Abril de 2002. Eu, Escrivã, que digitei e subscrevi.

IVANI UHNO FINGER
ESCRIVÃ
Aut.Portaria 04/2000

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL. COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118. ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO ESCRIVA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL. COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118. ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE JAIR ANTONIO DINIZ. COM PRAZO DE 20 DIAS.

EDITAL PARA CITAÇÃO DE SÉSAMO / PEO - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 109/1995, de EXECUTIVO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra J.DINIZ & CIA LTDA, e JAIR ANTONIO DINIZ, que pelo presente CITA o requerido JAIR ANTONIO DINIZ, estando em lugar incerto e não sabido, pelo conteúdo da inicial de fls. 02, termo de penhora de fls. 28 e despacho de fls.178, em seguida transcrito: INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreeve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 1994376-2, 1998992-4, e 2004502-7, no total de R\$ 1.299,63 (mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos). Assim, com fundamento no art. 8º, inciso I, da lei nº 6.830, de 2 de setembro de 1.980, combinado com o artigo 223, do Código de Processo Civil, requer citação do devedor para, no prazo legal de 05 dias, pagarem a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11, da lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Curitiba, 02 de outubro de 1995.(a.) Laura Rossa da Fonseca Purquim, Procuradora Regional de Foz do Iguaçu. TERMO DE PENHORA: Aos 23 dias do mês de agosto de 1.996, foi penhorado pelo sr. Oficial de Justiça os seguintes bens: 01 máquina de serrar pedra mod. 250mm, manual com motor, nº 84641699900, 01 máquina polidora de pedra com motor, nº 84642099900. Após efetuar a penhora, foram os bens depositados em mãos do representante legal do requerido. DESPACHO: - Cito-se por edital, conforme requerido às fls. 177, F.L., 14.03.2002. (a.) Péricles Hellusci de Batista Pereira, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: - Não sendo embargada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 01 de abril de 2.002. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada e subscreevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto Juiz de Direito

R\$ 82,50

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL. COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118. ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE IMP. E EXP. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS VIDAL LTDA. COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 62/96, de EXECUTIVO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra IMP. E EXP. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS VIDAL LTDA, que pelo presente CITA o requerido IMP. E EXP. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS VIDAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 79115648/0001-63, estando em lugar incerto e não sabido, pelo conteúdo da inicial de fls. 02 e despacho de fls. 127, em seguida transcrito: INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreeve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 02038405-0, e 02038406-9, que representam o valor total atualizado até 13/06/96 de R\$196.070,55 (cento e noventa e seis mil, setenta reais e cinquenta e cinco centavos). Assim, com fundamento no art. 8º, inciso I, da lei nº 6.830, de 2 de setembro de 1.980, combinado com o artigo 223, do Código de Processo Civil, requer citação do devedor para, no prazo legal de 05 dias, pagarem a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11, da lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. F.L., 12/09/1996.(a.) Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Procurador do Estado. DESPACHO: - Expeça-se edital na forma requerida às fls. 105, F.L., 14.03.02. (a.) Naor Ribeiro de Macedo Neto, Juiz de Direito Substituto. ADVERTÊNCIA: - Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 27 de março de 2.002. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada e subscreevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto Juiz de Direito Designado

R\$ 82,50

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL. COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118. ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE OLIVETTI E NEPOMUCENO LTDA E ORTY NEPOMUCENO PINTO JUNIOR. COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 38/2001, de EXECUTIVO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra OLIVETTI E NEPOMUCENO LTDA, e ORTY NEPOMUCENO PINTO JUNIOR, que pelo presente CITA o requerido, estando em lugar incerto e não sabido, pelo conteúdo da inicial de fls. 02 e despacho de fls. 133, em seguida transcrito: INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreeve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 02485440-0, que representa o valor total atualizado até 16/02/2001 de R\$ 1.604,03 (um mil, seiscentos e quatro reais e três centavos). Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 dias, pagarem a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11, da lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. F.L., 14/03/2001.(a.) Carla M. Machado Selemo, Procuradora do Estado. DESPACHO: - Defiro a substituição requerida às fls. 30/31. Proceda-se as anotações necessárias. Cito-se. F.L., 14.03.2002. (a.) Naor Ribeiro de Macedo Neto, Juiz de Direito Substituto. ADVERTÊNCIA: - Não sendo embargada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 27 de março de 2.002. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada e subscreevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto Juiz de Direito Designado

R\$ 82,50

constando o código da unidade arrecadadora nº 053.4.01.01 e o código da receita nº 011, não podendo ser reproduzida.

1.4) Após o encerramento do prazo de inscrição o Presidente da Banca Examinadora fará expedir, publicar no Diário da Justiça do Estado e afixar no local de costume, a relação nominal dos candidatos, para fins de impugnação, com prazo de dez dias.

II - DAS IMPUGNAÇÕES

- 2.1) Havendo impugnação, dela será intimado o candidato para, querendo, responder em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá.
2.2) Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação do interessado.
2.3) O recurso terá apenas efeito devolutivo, não suspendendo o concurso, sendo permitida a participação do candidato impugnado nas demais fases, condicionada sua aprovação ao resultado do julgamento.
2.4) Não havendo impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para os próximo quarenta e cinco (45) dias, data, hora e local para a realização das provas.

III - DA BANCA EXAMINADORA

3.1) A Banca Examinadora, presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, será constituída por um advogado, indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, e um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral da Justiça.

IV - DAS INTIMACÕES

- 4.1) Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo e publicado no Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.
4.2) A designação de nova data importará na publicação de novo edital.

V - DAS PROVAS:

- 5.1) Em data a ser marcada pela Banca Examinadora, será realizada seleção prévia, com perguntas que correspondam a respostas de múltipla escolha, versando sobre noções elementares dos ramos de direito processual civil, direito processual penal, direito administrativo, direito constitucional, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
5.2) Serão selecionados os cento e cinquenta (150) primeiros classificados que tenham atingido média superior ou igual a cinco (5) pontos. Havendo graus idênticos no centésimo quinquagésimo (150º) lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.
5.3) A nota obtida na seleção prévia, consistente em prova de múltipla escolha (item 5.1), não será computada no cálculo da média final do candidato, mas terá tão somente caráter eliminatório.
5.4) Os candidatos não eliminados na seleção prévia participarão da prova escrita em data a ser designada pelo Juiz Presidente da Banca Examinadora, que será constituída de três (3) questões, que poderão ser desdobradas em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.
5.5) A prova escrita poderá ser teórica e/ou prática. A parte teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de direito específico do cargo em concurso (item 5.1) e, a parte prática, na redação de atos próprio do cargo de Oficial de Justiça.
5.6) Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5).
5.7) As provas serão feitas sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.
5.8) O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designado para as provas, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição.

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da terceira e última publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, estarão abertas as inscrições para provimento de cargos de OFICIAL DE JUSTIÇA desta Comarca de Foz do Iguaçu.

I - DA INSCRIÇÃO

- 1.1) Poderão inscrever-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição, os seguintes requisitos: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) possuir idade mínima de dezoito (18) anos; e c) ter concluído o segundo grau.
1.2) A inscrição será requerida pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado, com poderes especiais, mediante requerimento dirigido ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, presidente do concurso, protocolando-o na Secretaria da Direção do Fórum, durante o prazo antes mencionado, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, juntando, desde logo, a) fotocópia da cédula de identidade, b) endereço completo para fim de intimação e c) declaração de que tem condições de indicar três (3) fontes de referência pessoal e de apresentar os documentos exigidos para a inscrição definitiva, quais sejam, a) cédula de identidade; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça, além de declarações das autoridades policiais dos locais onde tenha residido nos últimos dois (02) anos; g) certificado de conclusão do 2º grau de ensino. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.
1.3) O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações, mantendo sempre seu endereço atualizado. Ao dar entrada ao requerimento de inscrição, ou remetê-lo por correio, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de vinte reais (R\$ 20,00), junto ao Banco ITAÚ S/A, em favor do FUNREJUS, através de guia própria, obtida na Secretaria do Fórum,

5.9) É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

VI - DA AVALIAÇÃO:

6.1) Concluídas as provas, a banca examinadora fará a correção da prova escrita e decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato, observando, se demonstrou possuir: a) o domínio da língua portuguesa; e b) conhecimentos técnicos suficientes para o exercício do cargo.

6.2) Na correção da prova escrita, cada examinador atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10), para cada questão, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar a média cinco (5).

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1) Obedidas as médias finais, a Banca Examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

7.2) Na hipótese de mais de um candidato aprovado com a mesma nota o Juiz Presidente da Banca Examinadora determinará a apresentação de títulos, no prazo de cinco (5) dias, mediante intimação pessoal dos candidatos empatados, para realização do desempate.

7.3) Constituem-se títulos com os seguintes valores a serem conferidos: a) diploma de bacharel em direito: um (1) ponto; b) diploma de outros cursos superiores: cinco décimos (0,5) de ponto; c) aprovação em concurso de ingresso em serviço público: dois décimos (0,2) de ponto.

7.4) Persistindo o empate, a precedência na classificação será decidida pelos seguintes critérios: a) o mais antigo no serviço público; b) o mais idoso.

7.5) Os trabalhos da Banca Examinadora serão encerrados com a ata assinada por todos os seus integrantes, que mencionará, além dos aspectos circunstanciais: a) os candidatos presentes e ausentes; b) os candidatos aprovados, com as respectivas notas e na ordem de classificação; c) os candidatos eliminados e aprovados.

VIII - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

8.1) Feita a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais dez (10), para apresentação, pelos candidatos a serem nomeados, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

8.2) Para ser confirmada sua inscrição, deverá o candidato indicar três (3) fontes de referência pessoal, além de apresentar os seguintes documentos: a) cópia de identidade; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia e não é portador de doença física ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça; g) certificado de conclusão do segundo grau; h) declaração, com firma reconhecida, de que não exerce cargo público e que não recebe proventos de aposentadoria como funcionário público e, caso exerça algum cargo público, de que se compromete a pedir exoneração no momento de sua nomeação em razão deste concurso.

8.3) A não apresentação dos documentos referidos no item anterior importará na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrente, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

8.4) O Juiz Presidente solicitará informações sobre a idoneidade do candidato às autoridades que julgar convenientes e às fontes de referência pessoais indicadas.

8.5) Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo (2º) classificado e assim sucessivamente.

IX - DOS RECURSOS

9.1) As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

9.2) O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua resolução, e, na hipótese de manter sua decisão, o recurso subirá para o Conselho da Magistratura.

9.3) Os pedidos de revisão das notas das provas deverão ser interpostos à Banca Examinadora, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do resultado.

9.4) Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

X - DO ENCERRAMENTO:

10.1) O Juiz Presidente prolatará sentença, relatando o processo e decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação dos candidatos, devendo a parte dispositiva da sentença ser publicada por uma vez no Diário da Justiça.

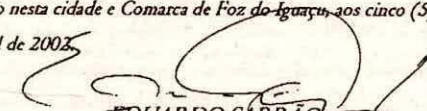
10.2) Decorrido o prazo de cinco (5) dias para interposição de recurso, contados da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

10.3) Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

10.4) O prazo de validade do concurso será de dois (2) anos, prorrogável uma vez, por igual período, e será contado a partir da data de sua homologação.

10.5) A nomeação dos candidatos aprovados dependerá: a) de análise quanto aos limites de gastos estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000; e b) do interesse da administração.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos cinco (5) dias do mês de abril de 2002.


EDUARDO SARRÃO
Juiz de Direito Diretor do Fórum e Presidente da Banca Examinadora
RS 2838.00

DIREÇÃO DO FÓRUM - COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DO EDITAL N° 03/2002 - PROGRAMA

1) DIREITO PENAL:

- Noções Gerais da Parte Geral e da Parte Especial.
- Dosimetria da Pena - circunstâncias legais agravantes e atenuantes. Causas de Aumento e Diminuição da Pena. Tipos de Pena. Substituição das Penas Privativas de Liberdade por Restritivas de Direitos.
- Penas. Privativa de Liberdade. Restritivas de Direito. Multa. Suspensão Condicional da Pena.
- Efeitos da Condenação.
- Medidas de Segurança.
- Reabilitação e Reincidência.
- Causas Extintivas da Punibilidade.
- Prescrição.
- Perdão Judicial.

2) DIREITO PROCESSUAL PENAL:

- Dos auxiliares da Justiça
- Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
- Despachos, citações e intimações.
- Instrução Criminal

3) LEI DE EXECUÇÃO PENAL:

- Guia de Recolhimento
- Regimes. Progressão. Exame Criminológico.
- Remissão. Livramento Condicional.
- Penas Restritivas de Direito.
- Prisão Provisória e Definitiva.

4) DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

- Dos Auxiliares da Justiça.

b) Atos Processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidade.

5) CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ:

- Organização Judiciária do Estado do Paraná. Órgãos do Poder Judiciário. Composição. Funcionamento. Atribuições e competências.
- Juizes. Competência. Direitos e Deveres.
- Serventuários da Justiça. Categorias. Provimento dos cargos. Atribuições. Direitos e Deveres.
- Divisão Judiciária do Estado do Paraná. Noções Gerais.
- Organização e Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- Atribuições do Órgão Especial, do Tribunal Pleno, das Câmaras, do Conselho da Magistratura, da Corregedoria da Justiça e dos Juizados Especiais.
- Competência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

6) DIREITO ADMINISTRATIVO:

- Conceito de Direito Administrativo;
- Administração Pública;
- Atos administrativos. Conceito. Classificação. Espécies.
- Poder de Polícia.
- Serviço Público.
- Servidor Público.

7) DIREITO CONSTITUCIONAL

- Conceito de Direito Constitucional;
- Conceito de Constituição. Constituição escrita e não escrita. Organização do Estado e dos Poderes.
- Direitos e garantias fundamentais.

8) DIREITO CIVIL

- personalidade e capacidade civil.
- Conceito de fatos e atos jurídicos.
- Vícios dos atos jurídicos.
- Posse e propriedade.
- Obrigações e contratos.

9) CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

- Disposições Gerais: As normas e sua utilização. Função correicional. Reclamações. Direção do Fórum.
- Ofícios de Justiça em Geral. Ofício Criminal. Ofício Cível. Ofício de Família. Ofício da Infância e Juventude. Oficiais de Justiça.

RS 775,50

DIREÇÃO DO FÓRUM - COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCURSO N° 06/2002

O Doutor EDUARDO SARRÃO, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão n° 8695, publicado no Diário da Justiça em 27/09/2000, com as alterações contidas no Acórdão n° 9054), e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo

de vinte (20) dias, contados da data da terceira e última publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, estarão abertas as inscrições para provimento de cargos de AGENTE DE LIMPEZA desta Comarca de Foz do Iguaçu.

I - DA INSCRIÇÃO

1.1) Poderão inscrever-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição, os seguintes requisitos: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) possuir idade mínima de dezoito (18) anos; c) ser alfabetizado.

1.2) A inscrição será requerida pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado, com poderes especiais, mediante requerimento dirigido ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, presidente do concurso, protocolando-o na Secretaria da Direção do Fórum, durante o prazo antes mencionado, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, juntando, desde logo, a) fotocópia da cédula de identidade, b) endereço completo para fim de intimação e c) declaração de que tem condições de indicar três (3) fontes de referência pessoal e de apresentar os documentos exigidos para a inscrição definitiva, quais sejam, a) cédula de identidade; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do

qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça, além de declarações das autoridades policiais dos locais onde tenha residido nos últimos dois (02) anos. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

1.3) O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações, mantendo sempre seu endereço atualizado. Ao dar entrada ao requerimento de inscrição, ou remetê-lo por correio, o interessado providenciara o recolhimento da taxa de inscrição no valor de quinze reais (R\$ 15,00), junto ao Banco ITAÚ S/A, em favor do FUNREJUS, através de guia própria, obtida na Secretaria do Fórum, constando o código da unidade arrecadadora nº 053.4.01.01 e o código da receita nº 011, não podendo ser reproduzida.

1.4) Após o encerramento do prazo de inscrição o Presidente da Banca Examinadora fará expedir, publicar no Diário da Justiça do Estado e afixar no local de costume, a relação nominal dos candidatos, para fins de impugnação, com prazo de dez dias.

II - DAS IMPUGNAÇÕES

2.1) Havendo impugnação, dela será intimado o candidato para, querendo, responder em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá.

2.2) Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação do interessado.

2.3) O recurso terá apenas efeito devolutivo, não suspendendo o concurso, sendo permitida a participação do candidato impugnado nas demais fases, condicionada sua aprovação ao resultado do julgamento.

2.4) Não havendo impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para os próximos quarenta e cinco (45) dias, data, hora e local para a realização das provas.

III - DA BANCA EXAMINADORA

3.1) A Banca Examinadora, presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, será constituída por um advogado, indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, e um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral da Justiça.

IV - DAS INTIMACÕES

4.1) Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo e publicado no Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

4.2) A designação de nova data importará na publicação de novo edital.

V - DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO:

5.1) O concurso consistirá de prova escrita e prática. A prova escrita será restrita à verificação da alfabetização do candidato, contendo dez (10) questões discursivas ou objetivas. A prova prática consistirá na execução de serviços pertinentes às funções de agente de limpeza ou na descrição da maneira de executar-los.

5.2) Em data a ser designada pelo Presidente da Banca Examinadora será realizada a prova a que se refere o item anterior.

5.3) Na correção da prova escrita, cada examinador atribuirá uma nota, de zero (0) a dez (10), para cada questão, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar a média mínima de cinco (5).

5.4) Na correção da prova prática, cada examinador atribuirá notas de zero (0) a dez (10), as quais serão somadas, dividindo-se seu resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que obtiver a média mínima de cinco (5).

5.5) A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso três (3) e da prova prática, que terá peso sete (7), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo-se o resultado por dez

(10). Será considerado aprovado o candidato que alcançar nota final mínima igual a cinco (5).

5.6) As provas serão feitas sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto ou anotação.

5.7) O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designado para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição.

5.8) É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1) Obtidas as médias finais, a Banca Examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

6.2) Na hipótese de empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida pelos seguintes critérios que constarão da sentença final: a) o mais antigo no serviço público; b) o mais idoso.

6.3) Os trabalhos da Banca Examinadora serão encerrados com a ata assinada por todos os seus integrantes, que mencionará, além dos aspectos circunstanciais: a) os candidatos presentes e ausentes; b) os candidatos aprovados, com as respectivas notas e na ordem de classificação; c) os candidatos eliminados e aprovados.

DIREÇÃO DO FÓRUM - COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

VII - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

7.1) Feita a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais dez (10), para apresentação, pelos candidatos a serem nomeados, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

7.2) Para ser confirmada sua inscrição, deverá o candidato indicar três (3) fontes de referência pessoal, além de apresentar os seguintes documentos: a) cédula de identidade; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia e não é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça; g) declaração, com firma reconhecida, de que não exerce cargo público e que não recebe proventos de aposentadoria como funcionário público e, caso exerça algum cargo público, de que se compromete a pedir exoneração no momento de sua nomeação em razão deste concurso.

7.3) A não apresentação dos documentos referidos no item anterior importará na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrente, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

7.4) O Juiz Presidente solicitará informações sobre a idoneidade do candidato às autoridades que julgar convenientes e às fontes de referência pessoais indicadas.

7.5) Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo (2º) classificado e assim sucessivamente.

VIII - DOS RECURSOS

8.1) As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

8.2) O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação,

fundamentando sua resolução, e, na hipótese de manter sua decisão, o recurso subirá para o Conselho da Magistratura.

8.3) Os pedidos de revisão das notas das provas deverão ser interpostos à Banca Examinadora, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação de resultado.

8.4) Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

IX - DO ENCERRAMENTO:

9.1) O Juiz Presidente prolatará sentença, relatando o processo e decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação dos candidatos, devendo a parte dispositiva da sentença ser publicada por uma vez no Diário da Justiça.

9.2) Decorrido o prazo de cinco (5) dias para interposição de recurso, contados da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

9.3) Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

9.4) O prazo de validade do concurso será de dois (2) anos, prorrogável uma vez, por igual período, e será contado a partir da data de sua homologação.

9.5) A nomeação dos candidatos aprovados dependerá: a) de análise quanto aos limites de gastos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000; e b) do interesse da administração.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos cinco dias do mês de abril de 2002.


EDUARDO SARRAO
Juiz de Direito Diretor do Fórum e Presidente da Banca Examinadora

RS 2524.50

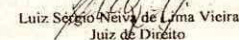
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE: LUZIA PEREIRA DA SILVA - PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a Sra. Luzia Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Adoção com Liminar de Guarda Provisória, sob o nº. 35/00, contra si proposta, cuja petição mereceu o seguinte R. despacho: "Autos 35/00. I- Cite-se a mãe biológica via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo legal. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 14 de março de 2002. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Juiz de Direito."

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, 93, Gilvana Bortoncello, Escrivã, que digitei, rubriquei e subscrevi.


Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Juiz de Direito

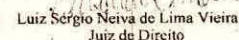
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ROSÂNGELA APARECIDA VICENTE LEMOS - PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a Sra. Rosângela Aparecida Vicente Lemos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Pedido de Guarda sob o nº. 420/01, contra si proposta, cuja petição mereceu o seguinte R. despacho: "Autos 420/01. I- Concedo a requerente a guarda provisória da criança Suzana Daniele Lemos Lemos. Lavre-se o respectivo termo. II- Cite-se a mãe biológica via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se. Ciente o M.P. Foz do Iguaçu, 25 de março de 2002. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Juiz de Direito."

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, 93, Gilvana Bortoncello, Escrivã, que digitei, rubriquei e subscrevi.


Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Juiz de Direito

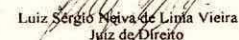
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CÉLIA RODRIGUES FERNANDES

O DOUTOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a Sra. Célia Rodrigues Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda E Responsabilidade sob o nº 254/95, contra si proposta, cuja petição mereceu o seguinte R. despacho: "Autos 254/95. I- Cite-se a mãe biológica da criança, para que querendo conteste a presente ação no prazo legal."

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Abril do ano Dois Mil e Dois. Eu, 93, Gilvana Bortoncello, Escrivã, que digitei, rubriquei e subscrevi.


Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos 000483/1999 em que o requerente DOZULINA SOARES e requerido PEDRO SOARES, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de PEDRO SOARES, declarando-o(a) absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(a) o(a) Sr(a) Dozulina Soares. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2002. Eu, FABIANO BERBEL MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - digital e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos 000406/1998 em que o requerente GENEVEVA KRÓLIKOSKI NIEJELESKI e requerido MARIA FRANCISCA NIEJELESKI, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de MARIA FRANCISCA NIEJELESKI, declarando-o(a) absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(a) o(a) Sr(a) Genevêva Krolikoski Nijeliski. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2002. Eu, FABIANO BERBEL MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - digital e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos 000491/1999 em que o requerente LOPES WASCIO DOS SANTOS e requerido PEDRO VICENTE DE SAUS, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de PEDRO VICENTE DE SAUS, declarando-o(a) absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(a) o(a) Sr(a) Lopes Wascio dos Santos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2002. Eu, FABIANO BERBEL MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - digital e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos 000552/1999 em que o requerente OVALDO RAUBER e requerido ANTONIO SILMAR RAUBER, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de ANTONIO SILMAR RAUBER, declarando-o(a) absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(a) o(a) Sr(a) Oivaldo Rauber. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2002. Eu, FABIANO BERBEL MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - digital e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos 000082/1999 em que o requerente ALBERTINO ABRAZI e requerido JOSE ISMAR ABRAZI, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de JOSE ISMAR ABRAZI, declarando-o(a) absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(a) o(a) Sr(a) Albertino Abrazi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2002. Eu, FABIANO BERBEL MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - digital e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos 000012/2000 em que o requerente ODETI DE MOURA e requerido VALDERI DE MOURA, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de VALDERI DE MOURA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(a) o(a) Sr(a) Odeti de Moura. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2002. Eu, FABIANO BERBEL MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - digital e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos 000471/1999 em que o requerente LOMARI DA SILVA e requerido VALDECIR JOSE DA SILVA, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de VALDECIR JOSE DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(a) o(a) Sr(a) Lomari da Silva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2002. Eu, FABIANO BERBEL MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - digital e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos 000384/2000 em que o requerente JESUS ARIEL MARTINS e requerido MARIA GORETE MARTINS, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de MARIA GORETE MARTINS, declarando-o(a) absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(a) o(a) Sr(a) Jesus Ariel Martins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2002. Eu, FABIANO BERBEL MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - digital e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos 000422/1999 em que o requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido VALDEVINO PALHANO, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de VALDEVINO PALHANO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(a) o(a) Sr(a) Pedro Palhano. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2002. Eu, FABIANO BERBEL MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - digital e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

COMARCA DE ROLÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO DO BEM PERTENCENTE A ODIVALDO MORENO ALVES

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em 1ª e 2ª leilão, o bem de propriedade do devedor ODIVALDO MORENO ALVES, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/06/2002, às 10:20 horas, por preço não inferior à avaliação; SEGUNDO LEILÃO: Dia 25/06/2002, às 10:20 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;

LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, n° 723;
PROCESSO: Autos n° 000271/2001, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. contra MORENO & BACK LTDA. ME., ODIVALDO MORENO ALVES e ARIETE PEREIRA BACK MORENO;
BEM: "(1) uma máquina para fabricação de cavilhas, modelo HBC-9000, marca Águia, regulada para 8mm, cor laranja e amarela, equipada com dois motores de 2 HP/220 volts, em perfeito estado de funcionamento";
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Odivaldo Moreno Alves;
AVALIACÃO: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
VALOR DA DÍVIDA: R\$2.387,06 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS), conforme petição inicial datada de 05/09/2001;
ÔNUS: Não consta dos autos;
INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incurrir expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 09 de abril de 2002. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKIL TAYAMA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO DO BEM PERTENCENTE A ACUMULADORES PULSAR LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em 1ª e 2ª leilão, o bem de propriedade da devedora ACUMULADORES PULSAR LTDA., na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/06/2002, às 10:05 horas, por preço não inferior à avaliação; SEGUNDO LEILÃO: Dia 25/06/2002, às 10:05 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;

LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, n° 723;
PROCESSO: Autos n° 000215/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ACUMULADORES PULSAR LTDA.;
BEM: "(1) uma máquina extrusora, marca Brasmatic, modelo e identificação BTB 525-1-SP.183, para solda de elementos, fabricada em 04/97, semi-automática";
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. José Rodrigues Bolano;
AVALIACÃO: R\$10.000,00 (dez mil reais);
VALOR DA DÍVIDA: R\$21.437,36 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), conforme petição inicial datada de 16/12/99;
ÔNUS: Penhora em outros autos de execução, que tramitam perante este Juízo;
INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incurrir expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 08 de abril de 2002. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKIL TAYAMA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DO BEM PERTENCENTE A WYSOCKI & LEONEL LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em leilão único, o bem de propriedade da devedora WYSOCKI & LEONEL LTDA., na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: Dia 05/06/2002, às 09:55 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;
LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, n° 723;
PROCESSO: Autos n° 000195/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra WYSOCKI & LEONEL LTDA.; BEM: "(1) um coletor de impureza, modelo CSI-160 para secador 15 U/H, em estado de novo";

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Douglas Fernandes Leonel;
AVALIACÃO: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
VALOR DA DÍVIDA: R\$4.195,29 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizado até 03/09/2001, conforme extrato anexado às fls.51;
ÔNUS: Não consta dos autos;
INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incurrir expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 08 de abril de 2002. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKIL TAYAMA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE PRAÇA DO BEM PERTENCENTE A FREDERICO CHIAPINA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em 1ª e 2ª praça, o bem de propriedade do devedor FREDERICO CHIAPINA, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/06/2002, às 10:20 horas, por preço não inferior à avaliação; SEGUNDA PRAÇA: Dia 25/06/2002, às 10:20 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;
PROCESSO: Autos n° 000479/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida por MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra FREDERICO CHIAPINA;
BEM: "DIREITO DE POSSE que o executado possui sobre o lote de terras sob n° 04, da quadra n° L.20/A, com a área de 430,00m2, situado nesta cidade, na Vila Oliveira, contendo uma casa residencial de alvenaria, em mal estado de conservação, com a área de 60,00m2, segundo dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rolândia";
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Depositário Público;
AVALIACÃO: R\$15.000,00 (quinze mil reais);
VALOR DA DÍVIDA: R\$964,37 (NOVECIENTOS E SSESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), conforme petição inicial, datada de 12/12/2000;
ÔNUS: Não consta dos autos;
LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 6% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a);
INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incurrir expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 08 de abril de 2002. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKIL TAYAMA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE PRAÇA DO BEM PERTENCENTE A JOVENIL RODRIGUES SANTOS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em 1ª e 2ª praça, o bem de propriedade do devedor JOVENIL RODRIGUES SANTOS, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/06/2002, às 10:15 horas, por preço não inferior à avaliação; SEGUNDA PRAÇA: Dia 25/06/2002, às 10:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;
PROCESSO: Autos n° 000549/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida por MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra JOVENIL RODRIGUES SANTOS;
BEM: "Lote de terras sob n° 32-B1-19, com a área de 200,00m2, situado nesta cidade, na Gleba Patrimônio Rolândia, Conjunto Habitacional Henique Julio Berger, contendo uma casa residencial em alvenaria, com a área de 57,33m2, com as demais características, metragem, divisões e confrontações, constantes da Matrícula n° 8.655, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca";
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Depositário Público;
AVALIACÃO: R\$15.000,00 (quinze mil reais);
VALOR DA DÍVIDA: R\$941,56 (NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), conforme petição inicial, datada de 12/12/2000;
ÔNUS: Hipoteca em 1º Grau para a Caixa Econômica Federal e Penhora em outros autos de execução, que tramitam perante este Juízo;
LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 6% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a);
INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incurrir expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 08 de abril de 2002. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKIL TAYAMA
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

A Doutora SUELI DA SILVA NEVES, MMª, Juíza de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar, que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da última publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório desta Comarca de Santo Antônio do Sudoeste.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Recuperação do Poder Judiciário), Código da Unidade Arrecadora n° 13140101, Código da Receita 011.

Local de inscrição: Secretaria da Direção do Fórum da

Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - Pr. sito a rua Prefeito Armando Fassini, 563 - centro - Santo Antônio do Sudoeste - Pr - 85710-000 - de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone 0xx46-563-1131.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª Juíza Diretora do Fórum, que expedisse o presente extrato do edital de concurso. Dado e passado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, *Sueli da Silva Neves* - Alfreda Bogeski - Secretária da Direção do Fórum, o digitei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves
Juíza de Direito

R\$ 330,00

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILÍAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE - PR.

A Doutora SUELI DA SILVA NEVES, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar, que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da última publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório desta Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR.

I - DA INSCRIÇÃO:

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Receupimento do Poder Judiciário), Código da Unidade Arrecadadora nº 13140101, Código da Receita 011.

Local da inscrição: Direção do Fórum, sito a rua Prefeito Armando Fassini, 563 - centro - CEP 85710-000 - Santo Antônio do Sudoeste - PR, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone (0xx46) 563-1131.

II - DO CONCURSO:

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, versando sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Essa prova de conhecimento consistirá em questões teóricas e/ou práticas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de direito específico do cargo em concurso e a parte prática na redação de certidões, autos e termos, sobre o ato próprio do cargo em concurso.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a cinco (5).

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados realizarão uma prova de dactilografia ou digitação (arts. 31 e 33 do Regulamento), onde o candidato deverá digitar um texto entre quinze (15) e vinte (20) linhas, mediante ditado de um dos membros da Banca Examinadora.

A nota final será obtida pela média das notas da prova escrita, que terá o peso de sete (7) e da prova de dactilografia (ou digitação) que terá o peso de três (3), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de

inscrição ou por qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso. A nomeação dos candidatos para o referido cargo dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça do Estado quanto aos limites estabelecidos pela Lei complementar nº 101/2000.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, *Sueli da Silva Neves* - Alfreda Bogeski, Escrivã, digitei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves
Juíza de Direito

R\$ 973,50

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SEBASTIANA DE MELO TIBES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da requerida SEBASTIANA DE MELO TIBES, nos autos sob nº 848-2001, de RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que lhe move ADOLFO PATCZYK, para que no prazo de lei, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, que tem por objeto a rescisão do contrato firmado entre as partes, relativamente ao imóvel constituído pelo lote de terreno nº 08, da quadra "F", da Planta Santa Rita de Cássia, situado neste Município de São José dos Pinhais - PR, com área total de 360,00 m², com as demais metragens e confrontações constantes da matrícula nº 45.598, do 1.º Ofício Imobiliário desta cidade, a fim de emitir o autor na posse do referido imóvel, tendo em vista que a requerida fora inadimplente com o pagamento do débito cefivado com o autor, por força do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, celebrado entre as partes em data de 10/04/96 (doc. fls. 09). Requer ainda, o autor, a condenação da ré ao pagamento das perdas e danos; custas processuais; honorários advocatícios e demais cominações legais. *Advertência:* Presumem-se verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da requerida acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 13 de março de 2002. Eu, *Matilde Olcheski Polak* (Juiz Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

Matilde Olcheski Polak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA BEATRIZ FAJARDO MOURA DE OLIVEIRA, COMO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da requerida BEATRIZ FAJARDO MOURA DE OLIVEIRA, nos autos sob nº 849-2001, de RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que lhe move ADOLFO PATCZYK, para que no prazo de lei, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, que tem por objeto a rescisão do contrato firmado entre as partes, relativamente ao imóvel constituído pelo lote de terreno nº 03, da quadra "F", da Planta Santa Rita de Cássia, situado neste Município de São José dos Pinhais - PR, com área total de 360,00 m², com as demais metragens e confrontações constantes da matrícula nº 45.593, do 1.º Ofício Imobiliário desta cidade, a fim de emitir o autor na posse do referido imóvel, tendo em vista que a requerida fora inadimplente com o pagamento do débito cefivado com o autor, por força do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, celebrado entre as partes em data de 28/06/99 (doc. fls. 09). Requer ainda, o autor, a condenação da ré ao pagamento das perdas e danos; custas processuais; honorários advocatícios e demais cominações legais. *Advertência:* Presumem-se verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da requerida acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 13 de março de 2002. Eu, *Matilde Olcheski Polak* (Juiz Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

Matilde Olcheski Polak
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO TRINTA DIAS

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..

FAZ SABER que pelo presente edital fica o Sr. Erasmo Novakoski, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar ignorado, CITADO, para no prazo de três dias, pagar a pensão alimentícia referente aos meses de abril de 2001 a junho de 2001, no valor de R\$ 216,00, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, referente aos autos nº 299/2001 de Execução de Alimentos, em que é exequente o Ministério Público, substituindo processualmente Maria Érica Arachski Ochinski, representada por sua mãe Célia Arachski Ochinski e executado Erasmo Novakoski. Endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dois. Eu, *Matilde Olcheski Polak* (Juiz Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), escrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olcheski Polak
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO TRINTA DIAS

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..

FAZ SABER que pelo presente edital fica o Sr. Antonio Juarez de Ramos, brasileiro, filho de Arcelino de Ramos e Francisca de Jesus Ramos, atualmente em lugar ignorado, CITADO, para no prazo de três dias, pagar a pensão alimentícia referente aos meses de abril de 2001 a agosto de 2001, no valor de R\$ 198,00, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, referente aos autos nº 394/2001 de Execução de Alimentos, em que é exequente o Ministério Público, substituindo processualmente Rosineia Hempel de Ramos, representada por sua mãe Jacira Hempel de Ramos e executado Antonio Juarez dos Santos. Endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dois. Eu, *Matilde Olcheski Polak* (Juiz Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), escrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olcheski Polak
Escrivã

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDEILTON SOUZA

MORAIS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR - MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu EDEILTON SOUZA MORAIS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 10.08.1959, natural de Ibiçui/BA, RG. n. 02797191-08/BA, filho de João Ribeiro Moraes e Celina Chavir Souza, então residente na Trav. Cândido Rondon, nº 13 - B. Fátima, na cidade de Itamaraju/BA, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, em o Edifício do Fórum local, no dia 27 de maio de 2002 às 13:20 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, em virtude da denúncia oferecida pelo r. Ministério Público desta Comarca em data de 23 de fevereiro de 2001, como incurso nas sanções do art. 302, parágrafo único, inciso IV da Lei n. 9.503/97, referente aos autos de Processo Crime n. 05/01.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis - Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (08/04/2002). Eu, *Mara Cristina Galles Calsavara* (Mara Cristina Galles Calsavara), Escrivã do Crime que o digitei e subscrevi.

Fernando Moreira Simões Júnior
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANDRÉIA DA COSTA.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de ANDRÉIA DA COSTA, brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliada na Rua Serpique nº 910, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, decretada por Sentença deste Juízo, proferida em data de 28 de fevereiro de 2002, nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA Nº 91/2001, a requerimento de LUCINÉIA DA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.5º *et c* art.446, inciso I, ambos do Código Civil e, consoante art.454, parágrafo 3º do mesmo "codex", nomeado a mesma curadora a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, Sertanópolis, 09 de abril de 2002. Eu, *Ednéia Rodrigues Campos*, Escrivã do Cível, o subscrevo.

Fernando Moreira Simões Júnior
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE HEBER LUIZ BERSSANETTE.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de HEBER LUIZ BERSSANETTE, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliada na Rua Gerônimo Moraes s/nº, Jardim Santa Mônica, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, decretada por Sentença deste Juízo, proferida em data de 15 de março de 2002, nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA Nº 312/2.000, a requerimento de JOÃO BERSSANETTE e ROSALINA CARDIN DE MORAES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.5º *et c* art.446, inciso I, ambos do Código Civil e, consoante art.454, parágrafo 1º do mesmo "codex", nomeado ao mesmo curadores os requerentes JOÃO BERSSANETTE e ROSALINA CARDIN DE MORAES, Sertanópolis, 09 de abril de 2002. Eu, *Ednéia Rodrigues Campos*, Escrivã do Cível, o subscrevo.

Fernando Moreira Simões Júnior
Juiz de Direito

COMARCA DE TOLEDO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 378 3637

Osmar dos Santos - Escrivão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 25.03.2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de AVELINO BELLAVER, brasileiro, solteiro, das lides agrícolas, portador da cédula de identidade RG nº 7.328.833-9/PR e inscrito no CPF sob o nº 006.863.819-12, nascido em 06/10/70, filho de Aracindo José Bellaver e de Wilma Kraemer Bellaver, residente e domiciliado no Sítio São José, Linha Giacomini, em Novo Sarandi, neste Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, por ser portador de anomalia psíquica de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebraram sob a assistência da Curadora nomeada, Sra. WILMA KRAEMER BELLAVER, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.861.320-7/PR e inscrita no CPF sob o nº 030.008.589-38, residente no mesmo endereço do interditado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos quatro dias do mês de abril, do ano dois mil e dois. Eu, *Ana Paula S. dos Santos* (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugenio Giongo
Juiz de Direito